

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

LETICIA MARA LIMA FERREIRA

**APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NAS DECISÕES
JUDICIAIS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS CASOS DE PRISÃO
DOMICILIAR.**

Brasília

2024

LETICIA MARA LIMA FERREIRA

**APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NAS DECISÕES
JUDICIAIS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS CASOS DE PRISÃO
DOMICILIAR**

Autora: Leticia Mara Lima Ferreira

Orientador(a): Prof. Dr. Fabiano Hartmann
Peixoto.

Brasília -DF

2024

LETICIA MARA LIMA FERREIRA

**APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NAS DECISÕES
JUDICIAIS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS CASOS DE PRISÃO
DOMICILIAR**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestra e aprovado
em sua forma final pelo Curso de Direito- UNB

Brasília-DF, 19 de abril de 2024



Coordenação do Curso

Banca examinadora



Prof. Dr. FABIANO HARTMANN PEIXOTO,
Orientador



Prof. Dr. REYNALDO SOARES DA FONSECA
FACULDADE DE DIREITO DA UNB



Prof.(a) JOSIANE ROSE PETRY VERONESE
FACULDADE DE DIREITO DA UFSC

Brasília, 2024.

Dedicatória

Aos meus pais, Lucimar e Josué, agradeço por todo amor e dedicação que, em vida, tiveram por mim, sobretudo, pela dádiva da VIDA!!!! Eu honro a memória de vocês, meus amores eternos!!!

Aos meus filhos, (Giovanna, Sávio e Lara), o meu reconhecimento pela experiência única, doce e gentil que me proporcionam. É um privilégio ser a mãe desses lindos rostinhos! Sou grata por me fazerem sentir a vida em um milhão de segundos! Por cada olhar, por cada carinho, por honrarem as minhas batalhas diárias com alegria, amor e afeto! Especialmente, foram capazes de suportar minhas ausências, justificadas em nome dos estudos.

Meus filhos, vocês são as melhores partes da minha existência. Ao meu companheiro, Mário Battisti, por ter me proporcionado paz, serenidade e leveza, nos momentos desafiadores.

Vivo com você no mágico reino da existência plena.

As minhas irmãs, (Patricia, Maiara , Yanara, Ana Laura “in memorian”, Ana Carolina e Aline) por me fazerem sentir acolhida dentro do sagrado feminino de cada uma delas.

“O que fazemos agora ecoa na eternidade”. Marco Aurélio, Meditações.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a aplicabilidade do Princípio da Fraternidade nas decisões judiciais no Superior Tribunal de Justiça nos casos de prisão domiciliar. O objetivo geral é investigar como o princípio da fraternidade influencia as decisões judiciais relacionadas à prisão domiciliar no Brasil, com objetivos específicos voltados para a compreensão da evolução histórica e jurídica deste princípio, e sua aplicação no sistema jurídico brasileiro, particularmente no contexto da prisão domiciliar. A metodologia empregada é quali-quantitativa, baseada na coleta de dados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e investigação teórica. A pesquisa parte da contextualização dos princípios na ordem jurídica, enfocando os fundamentos dos princípios jurídicos e constitucionais, e avança para a exploração do princípio da fraternidade no contexto jurídico, analisando suas origens históricas e evolução, bem como sua implementação no sistema jurídico brasileiro. Ademais, analisa-se a caracterização da prisão domiciliar, definindo-a legalmente e explorando sua evolução no Brasil. O estudo de casos de prisão domiciliar no STJ é realizada sob a perspectiva do princípio da fraternidade, buscando compreender como ele impacta as decisões judiciais. A conclusão sintetiza os principais achados e sugere direções para pesquisas futuras, ressaltando a relevância do estudo para a compreensão da aplicabilidade dos princípios jurídicos, especialmente o da fraternidade, em decisões judiciais no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Princípios Constitucionais. Fraternidade. STJ.

ABSTRACT

This research examines the applicability of the Principle of Fraternity in judicial decisions at the Superior Court of Justice (STJ) in cases of house arrest in Brazil. The primary objective is to investigate how the principle of fraternity influences judicial decisions related to house arrest, with specific goals aimed at understanding the historical and legal evolution of this principle and its application in the Brazilian legal system, particularly in the context of house arrest. The methodology employed is mixed-methods, based on data collection from the STJ and theoretical investigation. The research begins with the contextualization of principles in the legal order, focusing on the foundations of legal and constitutional principles, and progresses to exploring the principle of fraternity in the legal context, analyzing its historical origins and evolution, as well as its implementation in the Brazilian legal system. Furthermore, it examines the characterization of house arrest, defining it legally and exploring its evolution in Brazil. The study of house arrest cases at the STJ is conducted from the perspective of the principle of fraternity, seeking to understand how it impacts judicial decisions. The conclusion synthesizes the main findings and suggests directions for future research, emphasizing the relevance of the study for understanding the applicability of legal principles, especially that of fraternity, in judicial decisions within the Brazilian context.

Keywords: Constitutional Principles. Fraternity. STJ.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CPP	Código de Processo Penal
ECDR	Estado Democrático de Direito
DDH	Dignidade da Pessoa Humana
PJ	Princípios Jurídicos
PNP	Pós-Positivismo
AD	Ampla Defesa
PC	Princípio da Cooperação
DPC	Direitos e Garantias Fundamentais

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2. METODOLOGIA	17
3. PRINCÍPIOS NA ORDEM JURÍDICA	20
3.1. FUNDAMENTOS DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS	20
3.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	22
4.O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NO CONTEXTO JURÍDICO	26
4.1. ORIGENS HISTÓRICAS E EVOLUÇÃO	26
4.2. APLICAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO	29
5. CARACTERIZAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR	33
5.1. DEFINIÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS	33
5.2. EVOLUÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR NO BRASIL	39
6 ANÁLISE DE CASOS DE PRISÃO DOMICILIAR NO STJ	53
6.1. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE CASOS	53
6.2. ESTUDOS DE CASO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE	55
7 DISCUSSÕES E RESULTADOS	60
7.1. INTERPRETAÇÕES DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NAS DECISÕES	60
7.2. IMPACTO NAS DECISÕES DE PRISÃO DOMICILIAR	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	120

1.INTRODUÇÃO

Este estudo se debruça sobre a análise do princípio da fraternidade dentro do contexto jurídico, explorando suas origens históricas, desenvolvimento e aplicação prática no direito brasileiro e comparado. A investigação parte do pressuposto de que a fraternidade, enquanto princípio, constitui um pilar essencial na construção de uma sociedade justa e igualitária, transcendendo o âmbito privado da família para influenciar a esfera pública da vida social e política.

O tema se trata da Aplicabilidade do Princípio da Fraternidade nas Decisões Judiciais no Superior Tribunal de Justiça nos Casos de Prisão Domiciliar. O Objetivo Geral consiste em investigar a influência do princípio da fraternidade nas decisões judiciais relativas à prisão domiciliar no Brasil, com foco nas determinações do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Objetivos Específicos:

- Compreender a evolução histórica e jurídica do princípio da fraternidade e sua implementação no sistema jurídico brasileiro.
- Analisar a caracterização da prisão domiciliar no Brasil, destacando definição legal, critérios e evolução.
- Examinar como o princípio da fraternidade é aplicado pelo STJ em casos de prisão domiciliar, enfocando em particular a proteção à família e ao crianças .
- Avaliar o impacto do princípio da fraternidade nas decisões de prisão domiciliar, considerando aspectos como condições de saúde do reeducando e contextos excepcionais, como a pandemia do COVID-19.

O estudo se insere no âmbito do direito constitucional e penal, abordando a relação entre princípios jurídicos fundamentais e sua aplicação

prática em decisões judiciais. O foco recai sobre a prisão domiciliar, uma medida alternativa à prisão convencional, e a relevância do princípio da fraternidade neste contexto, especialmente em decisões do STJ.

Perguntas de Pesquisa:

- Como o princípio da fraternidade é interpretado e aplicado nas decisões do STJ em casos de prisão domiciliar?
- Quais são os critérios utilizados pelo STJ para fundamentar a aplicação da prisão domiciliar sob a ótica do princípio da fraternidade?
- Em que medida o princípio da fraternidade contribui para a proteção dos direitos fundamentais no contexto da prisão domiciliar?

Possíveis Hipóteses:

- O princípio da fraternidade atua como um fator significativo nas decisões do STJ, favorecendo a concessão de prisão domiciliar em casos que envolvem a proteção da família e do crianças .
- A aplicação do princípio da fraternidade nas decisões de prisão domiciliar reflete uma tendência do judiciário em priorizar a reintegração social do reeducando e a proteção dos direitos fundamentais.
- O princípio da fraternidade pode enfrentar limitações práticas na sua aplicação, dependendo da gravidade do crime, condições pessoais do acusado e avaliações de risco à ordem pública.

Possíveis Conclusões:

- O princípio da fraternidade desempenha um papel crucial na humanização das decisões judiciais, promovendo a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais, particularmente no contexto da prisão domiciliar.
- A aplicação do princípio da fraternidade pelo STJ em casos de prisão domiciliar evidencia a importância de considerar as circunstâncias individuais e sociais, alinhando-se com os objetivos de uma justiça penal mais restaurativa e menos punitiva.
- Desafios na aplicação do princípio da fraternidade podem surgir, especialmente em casos de crimes graves, onde a necessidade de proteger a sociedade pode superar considerações fraternais, indicando a necessidade de um equilíbrio entre os princípios jurídicos e a segurança pública.

Este estudo visa contribuir para a compreensão da interação entre princípios jurídicos fundamentais e sua influência nas decisões judiciais, com implicações para a prática jurídica e a política criminal no Brasil.

Inicialmente, será examinada a evolução histórica da fraternidade, desde suas raízes etimológicas até sua incorporação nas metáforas políticas e jurídicas que modelam a interação entre o domínio privado da família e o domínio público da sociedade civil e política. Esta análise incluirá uma revisão crítica de como diferentes figuras históricas e filosóficas conceberam a fraternidade, desde a visão igualitária e libertadora de Aspasia na democracia ateniense até as interpretações de submissão e dominação no contexto cristão.

Em seguida, a pesquisa se concentrará na contribuição de John Rawls para a teoria da justiça, enfatizando como o princípio da fraternidade se alinha aos ideais de igualdade e justiça em uma sociedade bem-ordenada. Será dada atenção especial ao Princípio da Diferença de Rawls, que correlaciona diretamente com a noção de fraternidade ao exigir que as vantagens sociais e econômicas beneficiem os membros menos favorecidos da sociedade.

Ademais, o estudo abordará a relevância do princípio da fraternidade no direito comparado, com um foco particular no republicanismo português e sua interpretação dos ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Esta seção

explorará como a fraternidade, embora inicialmente considerada uma utopia frente ao individualismo e ao egoísmo reinantes, foi reimaginada como um princípio ativo de justiça nas relações humanas.

No contexto brasileiro, será analisada a aplicação do princípio da fraternidade na promoção dos direitos fundamentais e na construção de um tecido social baseado na igualdade de direitos e obrigações. A pesquisa destacará como a fraternidade permeia as disposições da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e como princípios similares são refletidos na legislação e na jurisprudência brasileiras, com ênfase na dignidade humana, na igualdade e na solidariedade como fundamentos de uma cidadania plena.

O estudo investigará a interconexão inextricável entre a dignidade humana e os direitos fundamentais, reconhecendo a evolução contínua destes direitos e a necessidade de sua constante reafirmação e expansão para incorporar novas realidades sociais. Será dada atenção à função dos juízes, especialmente os constitucionais, como guardiões dos direitos fundamentais, enfrentando o desafio de equilibrar direitos potencialmente conflitantes e garantir a efetivação da justiça.

Dessa forma, a pesquisa pretende oferecer uma compreensão do princípio da fraternidade, destacando sua relevância persistente e transformadora no direito e na sociedade. Este trabalho analisa os princípios na ordem jurídica, com foco nos fundamentos dos princípios jurídicos e sua manifestação no sistema jurídico brasileiro, à luz da constitucionalização do direito. Será investigada a transição do legalismo estrito, ou positivismo, para o pós-positivismo, marcada pela supremacia da Constituição e a incorporação de fundamentos que promovem a interação entre o direito e o pluralismo democrático. A pesquisa aborda a relevância do direito penal no progresso social, destacando a necessidade de adaptação às exigências contemporâneas sem regresso ao dogmatismo.

Explorar-se-á a contraposição entre a eficácia de legislações penais que negligenciam liberdades e garantias fundamentais e aquelas que as promovem, sobretudo em democracias jurídicas. Serão examinados princípios como a presunção de inocência, o devido processo legal, a ampla defesa e a dignidade humana, fundamentais para a proteção eficaz dos direitos individuais. O estudo

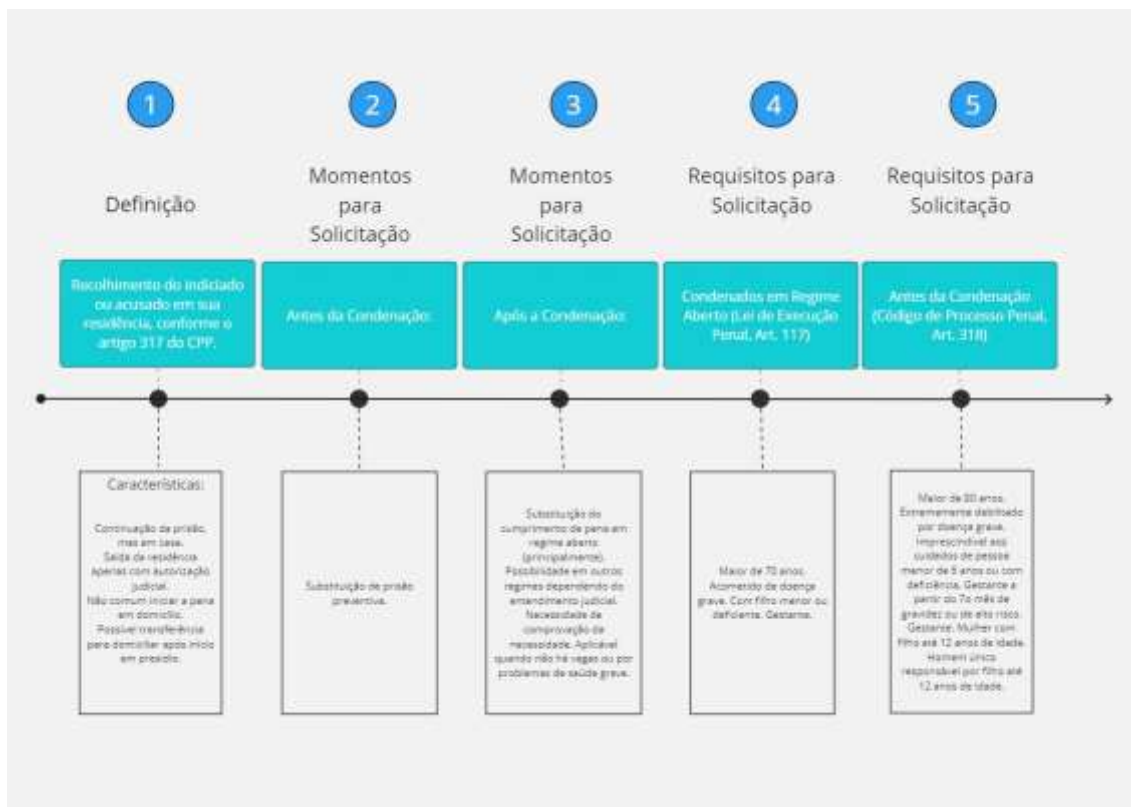
abrangerá a evolução do processo penal constitucional e a influência dos eventos pós-Segunda Guerra Mundial na harmonização das liberdades civis com a responsabilidade estatal.

A investigação abordará também a interação entre público e privado, a interpretação constitucional, e a aplicabilidade direta de dispositivos constitucionais. Será dada especial atenção à Constituição de 1988, que estabelece o Estado Democrático de Direito no Brasil, promovendo a separação de funções entre acusação, defesa e julgamento e ampliando direitos e garantias anteriormente negligenciados.

Adicionalmente, o trabalho se dedicará ao estudo do princípio da fraternidade, explorando suas origens históricas, evolução e aplicação no sistema jurídico brasileiro. Analisar-se-á a relação bidirecional entre a esfera familiar e a sociedade civil ou política, assim como a interpretação e implementação deste princípio em diferentes contextos jurídicos e políticos. A pesquisa examinará como o princípio da fraternidade se manifesta nas convenções e tratados europeus, e sua relevância para a promoção da igualdade, da não discriminação e da cidadania plena e ampliada.

Consideram-se as bases jurídico-normativas da prisão domiciliar:

Figura 1 – Bases da prisão domiciliar



Fonte: elaboração do autor.

O estudo tratará da interconexão entre a dignidade humana e os direitos fundamentais, refletindo sobre a evolução desses direitos e a necessidade de sua constante atualização para incorporar novas dimensões e responder às mudanças sociais. Investigar-se-á o papel dos juízes constitucionais como guardiões dos direitos fundamentais e os desafios enfrentados na garantia de sua efetivação. A pesquisa se propõe a oferecer uma análise abrangente e detalhada dos princípios jurídicos, enfatizando a importância de uma interpretação e aplicação do direito que estejam em consonância com os valores democráticos e os direitos humanos.

2. METODOLOGIA

A realização da busca sobre a aplicabilidade do princípio da fraternidade nas decisões judiciais no Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente em casos de prisão domiciliar, é estruturada inicialmente pela definição de palavras-chave.

Foi estabelecido inicialmente um conjunto de palavras-chave focadas em "Princípio da fraternidade" e "prisão domiciliar". Reconhecendo a necessidade de abordar o tema com amplitude, sinônimos e termos correlatos foram adicionados à lista de busca, tais como "solidariedade", "princípio solidarista", "medidas alternativas", "execução penal", e "reclusão domiciliar". Termos jurídicos específicos como "habeas corpus", "execução penal", "medida cautelar", "benefício prisional", "direito penal" e "direito constitucional" também foram considerados para enriquecer a busca e capturar uma variedade maior de documentos relevantes.

Para a combinação de palavras-chave, foram utilizados operadores booleanos ("e"/"ou"), a fim de refinar os resultados da pesquisa. Exemplos de combinações incluíram "Princípio da fraternidade e prisão domiciliar", para encontrar documentos que discutissem ambos os temas simultaneamente, e "Prisão domiciliar e (solidariedade ou princípio solidarista)", visando identificar decisões que abordassem a prisão domiciliar sob a ótica da solidariedade ou do princípio solidarista.

O site oficial do STJ foi acessado como o principal recurso para a pesquisa. A ferramenta de busca do site foi explorada com as palavras-chave definidas, aplicando-se filtros para datas específicas, tipos de documento (acórdãos, decisões monocráticas), entre outros critérios relevantes. Foi dada atenção especial aos títulos e resumos dos documentos encontrados para avaliar a pertinência em relação ao tema de interesse. Documentos integrais foram acessados sempre que possível para uma compreensão mais profunda das decisões.

Durante a pesquisa, um registro meticuloso foi mantido, documentando os casos e decisões judiciais relevantes, incluindo informações cruciais como número do processo, data da decisão, relator e trechos específicos que mencionassem o princípio da fraternidade. Essa documentação organizada facilitou análises subsequentes e servirá como base para a citação no trabalho final.

Com os dados coletados, uma análise crítica foi conduzida para entender como o princípio da fraternidade foi aplicado nas decisões judiciais, levando em consideração o contexto de cada caso, os argumentos jurídicos utilizados e as implicações das decisões no âmbito da prisão domiciliar.

Este processo não apenas otimizou a busca por informações no site do STJ mas também proporcionou uma base sólida para uma análise detalhada e fundamentada sobre a aplicabilidade do princípio da fraternidade nas decisões judiciais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do estudo. Foi demarcado o marco temporal de 2013 a 2024.

Para realizar uma verificação robusta e organizada dos casos encontrados sobre a aplicabilidade do princípio da fraternidade nas decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente em casos de prisão domiciliar, é crucial estruturar uma tabela com colunas que permitam uma

análise detalhada de cada decisão. As colunas sugeridas são projetadas para capturar informações essenciais que facilitarão a comparação, análise e síntese dos dados coletados. Aqui estão as colunas recomendadas para inclusão na tabela:

- Número do Processo: Identificação única do processo, permitindo referências rápidas e acesso a documentos relacionados.
- Data da Decisão: Quando a decisão foi proferida, útil para analisar a evolução temporal das interpretações jurídicas.
- Relator: Nome do magistrado que relatou o caso, oferecendo informações sobre as tendências de decisão de diferentes membros do tribunal.
- Tipo de Documento: Diferenciação entre acórdãos, decisões monocráticas, entre outros documentos judiciais relevantes.
- Princípio da Fraternidade (Mencionado / Não Mencionado): Indicação se o princípio da fraternidade foi explicitamente mencionado e discutido na decisão.
- Contexto da Aplicação: Breve descrição de como o princípio da fraternidade foi aplicado ou discutido no contexto da prisão domiciliar ou outros contextos relevantes.
- Decisão Final: Resumo do resultado do caso, incluindo se a prisão domiciliar foi concedida, negada ou se houve outras medidas relevantes aplicadas.
- Fundamentação Legal: Principais fundamentos legais citados para a decisão, incluindo leis, decretos, precedentes, entre outros.
- Observações: Espaço para anotações adicionais, como comentários sobre a relevância do caso para a pesquisa, peculiaridades ou conexões com outros casos.

Esta estrutura ajudará a organizar os dados coletados de forma eficiente e também facilitará a análise crítica das decisões, permitindo identificar padrões, tendências e exceções nas aplicações do princípio da fraternidade pelo STJ. A documentação cuidadosa e a análise dos casos selecionados contribuirão para

a qualidade e profundidade da pesquisa, apoiando a argumentação e as conclusões finais do estudo.

3. PRINCÍPIOS NA ORDEM JURÍDICA

3.1. FUNDAMENTOS DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS

O quadro jurídico moderno se molda pela constitucionalização do direito, marcando uma passagem da doutrina do legalismo estrito ou positivismo para uma era pós-positivista, estimulada pela supremacia da Constituição e seus fundamentos. O pós-positivismo, arraigado no Estado Democrático, promove a interação entre o direito e o pluralismo democrático, favorecendo a interdisciplinaridade e a necessidade de adaptabilidade do direito. Essa abordagem amplia a proteção judicial dentro do processo estatal, tornando-a um veículo eficaz para a concretização da justiça (COGAN, 2015).

No contexto da influência constitucional sobre o direito penal, enfatiza-se que o direito penal se mantém pertinente para o progresso social, adaptando-se às exigências contemporâneas sem regressar ao dogmatismo do passado. A intervenção penal do Estado, quando necessária, deve ser realizada de maneira eficiente pela jurisdição penal, ancorada nos avanços históricos refletidos nas garantias fundamentais individuais.

Contrapõe-se a eficácia de uma legislação penal que desconsidere as liberdades e garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal, especialmente em um país que se aspira a ser uma democracia jurídica. A Constituição, em seu artigo 5º, III, endossa a responsabilidade penal subjetiva e estabelece princípios como a presunção de inocência, o devido processo legal, a ampla defesa, e a preservação da dignidade humana, além de proibir expressamente penas perpétuas, capitais, cruéis ou degradantes.

O Código de Processo Penal garante a defesa efetiva dos direitos individuais, assegurados pela Constituição, crucial em um regime democrático como o brasileiro, para a proteção eficaz dos direitos fundamentais. Anteriormente à Constituição de 1988, o direito processual penal carecia de diversas garantias contra o abuso de poder estatal, com direitos e garantias individuais sendo pouco efetivos, como demonstrado pelo artigo 150 da Constituição de 1967 e sua emenda de 1969 (BARROSO, 2005).

O processo penal constitucional reflete os valores e objetivos nacionais, evidenciando que a natureza do processo penal é indicativa do regime político de um país. Um processo penal autoritário alinha-se a um Estado autoritário, enquanto um Estado Democrático fundamenta-se em um processo penal que resguarda direitos e garantias essenciais, refletindo os princípios políticos e ideológicos da nação.

Após os eventos marcantes do pós-Segunda Guerra Mundial, o processo penal foi permeado pelos princípios constitucionais, harmonizando as liberdades civis com a responsabilidade estatal de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. O ambiente jurídico pós-positivista caracteriza-se pela presença de uma constituição rígida que articula direitos fundamentais e sociais, jurisdição constitucional, aplicabilidade direta de dispositivos constitucionais, a interação entre o público e o privado, e a interpretação constitucional.

A Constituição de 1988, ao reconhecer o Estado Democrático de Direito, responde às demandas sociais contra tradições políticas autoritárias, promovendo a separação de funções entre acusação, defesa e julgamento, e ampliando direitos e garantias antes negligenciados. Assim, busca-se fundamentar a defesa da dignidade humana e assegurar os direitos dos acusados.

O pós-positivismo favorece uma abordagem aberta à interpretação e aplicação do direito, promovendo uma jurisdição efetiva através da integração de diferentes perspectivas. A constitucionalização do direito penal reflete diretamente na normatização de crimes e penas, submetendo as regras penais à influência e interpretação constitucional, e exigindo que a legislação criminal respeite os princípios constitucionais como medidas e limitações ao exercício do poder punitivo estatal.

Princípios como o devido processo legal, a dignidade humana, e o acesso à justiça são pilares da prática penal, com o devido processo legal tendo suas raízes históricas reconhecidas desde a Magna Carta de 1215. No Brasil, a Constituição de 1988 explicita o devido processo legal, reforçando a interdependência entre a presunção de inocência e um processo justo, e sublinhando o papel do processo penal na promoção da estabilidade social e na proteção da dignidade humana.

Ao abordar os princípios, torna-se imperativo clarificar a terminologia utilizada, dada a pluralidade de significados do termo "princípio", oriundo do latim "*principium*" (origem, começo). Comumente, este termo é empregado para descrever o início da existência de seres ou objetos. De forma mais abrangente, refere-se à origem ou início de qualquer entidade. Juridicamente, sobretudo no plural, o termo alude às regras basilares ou aos requisitos essenciais estabelecidos como fundação de algo. Nesse espectro, princípios constituem um agrupamento de normas ou preceitos estabelecidos para nortear toda ação jurídica, esboçando, dessa forma, o comportamento a ser seguido em qualquer operação legal, explica Splicido (2012).

Assim, os princípios conferem sentido, elucidando a razão fundamental de ser das entidades jurídicas, transformando-se em axiomas e, talvez mais crucial, destacando-se pela posição elevada que ocupam na compreensão e aplicação do direito. Os princípios jurídicos representam os fundamentos elementares, que servem de suporte para o início da aplicação das disposições legais, sendo a base do Direito. Incluem-se aqui os fundamentos da Ciência Jurídica, onde se estabelecem as normas originárias ou as leis científicas do Direito, que delineiam as concepções nas quais a ciência se estrutura. Assim, são vistos como preceitos fundamentais para a prática do Direito e a salvaguarda dos direitos, coloca Splicido (2012).

3.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

No âmbito da dignidade da pessoa humana e do pós-positivismo percebe-se que os princípios são considerados mandamentos nucleares de um sistema, verdadeiros alicerces que irradiam sobre diversas normas, constituindo o espírito e servindo de critério para sua compreensão e inteligência. Eles definem a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe coerência e sentido harmônico. Conhecer um princípio é essencial para entender as diferentes partes de um sistema jurídico positivo. Violar um princípio é mais grave que infringir uma norma específica, pois significa uma afronta ao sistema inteiro, uma subversão de seus valores fundamentais, enuncia Splicido (2012).

Os princípios não são meramente auxiliares; eles possuem juridicidade própria. Apesar de sua certa abstração e generalidade, os princípios têm significados específicos e não são imprecisos. Sendo de natureza aberta e ampla, acompanham a evolução social, adaptando-se a diversas situações práticas. O princípio da dignidade da pessoa humana, por exemplo, é considerado uma garantia constitucional fundamental. A determinação de sua fundamentalidade pode ser subjetiva, dependendo da interpretação do operador do sistema de princípios e fundamentos sobre o que constitui a dignidade humana, servindo como uma fonte de resolução jurídica, estabelece Splicido (2012).

O direito à ampla defesa é um pilar fundamental no ordenamento jurídico, assegurando ao acusado o direito de se defender plenamente contra as acusações que lhe são imputadas, utilizando-se de todos os meios legítimos e ferramentas jurídicas disponíveis, sem restrições à sua capacidade de expressão e atuação. Este direito, juntamente com o direito ao contraditório, é reconhecido como um princípio inalienável no âmbito do direito brasileiro, oferecendo a garantia de que o indivíduo possa empregar todos os recursos probatórios e argumentativos necessários para confrontar as acusações feitas contra si (Guerreiro, 2015).

No contexto do Neoconstitucionalismo e do paradigma pós-positivista, surge o Princípio da Cooperação, que visa à eficácia jurisdicional por meio da flexibilização das normas legais. Esse princípio se manifesta, entre outros modos, através da colaboração premiada no direito penal, buscando soluções justas e eficazes dentro do processo judicial e promovendo a agilidade e a lealdade processual entre as partes envolvidas.

A cooperação, como um mecanismo essencial à dinamização e efetividade das ações e decisões penais, é destacada pela doutrina brasileira, inspirada no direito europeu, como uma atividade conjunta entre juiz e partes. Esta abordagem moderna do processo, entendido como um instrumento de interesse público voltado à correta aplicação do direito ao caso concreto, demanda um papel ativo do juiz na resolução do litígio e uma participação efetiva das partes, assegurando a isonomia processual. Nesse sentido, espera-se do magistrado uma postura de colaborador ativo, transcendendo a função tradicional de mero observador das normas (Donizetti, 2016).

É evidente, portanto, que a atuação estatal é guiada pelos princípios estabelecidos pela Constituição Federal. Observa-se que, ao longo do século XX, houve momentos em que a legislação permitiu práticas violentas, incluindo tortura e genocídio, como manifestações de abuso de poder. No entanto, destaca-se a existência de uma trajetória jurídica alternativa, pautada na cooperação, como meio de alcançar a pacificação social e a proteção de direitos fundamentais, evidenciando uma mudança paradigmática na busca pela justiça e pela preservação dos valores jurídicos essenciais à vida (BITENCOURT, 2012).

Dentro do contexto do Estado Democrático de Direito, é imperativo que as disposições judiciais priorizem a proteção das garantias fundamentais do indivíduo acusado no decorrer do processo penal. Na prática jurídica, enfrenta-se constantemente a necessidade de implementar mecanismos que fiscalizem e direcionem a conduta dos operadores do direito. Tais mecanismos, representados por instrumentos como o habeas corpus formam as garantias constitucionais.

A doutrina ressalta a preeminência das garantias humanas desde o início do inquérito criminal, visto que a dignidade da pessoa humana assume uma importância ainda mais crítica nesta esfera do direito, dado seu potencial tanto para a proteção quanto para a violação desse princípio.

O direito penal deve centrar-se na pessoa humana de maneira absoluta e ativa, não de forma retórica ou superficial. Considera-se que o direito penal, por ser o meio de intervenção estatal mais severo — não apenas por permitir a privação de liberdade, mas também pela estigmatização que acarreta —, só se justifica se operado dentro de limites precisos e visando objetivos específicos. Assim, desde a fase investigativa até a execução penal, o Estado é compelido a adotar medidas que respeitem a dignidade humana, incluindo a proibição absoluta da tortura e de penas que afetem de maneira fundamental a vida, a integridade física e psicológica, a autonomia ou igualdade de forma a submeter o indivíduo (AWAD, 2006).

No âmbito do Código de Processo Penal (CPP), a norma processual penal constitucional é responsável pelo controle da legalidade da ação penal e pela salvaguarda dos direitos fundamentais do acusado, especialmente durante a investigação. Assim, o ordenamento nacional define a figura do magistrado

como imparcial e passivo, atuando somente mediante provocação e estabelecendo um modelo dialético em que o Ministério Público e as forças policiais investigam os fatos, o acusado defende-se.

4.O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NO CONTEXTO JURÍDICO

4.1. ORIGENS HISTÓRICAS E EVOLUÇÃO

Conforme trata Domènech (2013), às metáforas que incorporam a noção de fraternidade estabelecem uma conexão entre o domínio privado, representado pelo lar ou família em seu sentido histórico tradicional, e o domínio público, exemplificado pela sociedade civil ou política. A origem da palavra "família" deriva de "*famulus*", que remete a escravo ou criado, subordinado ao poder do *páter familias*. Várias metáforas conceituais distintas e até opostas em seus propósitos cognitivos e políticos são expressas através do termo "fraternidade".

A conexão bidirecional entre a esfera familiar e a sociedade civil ou política é um elemento importante nas diversas metáforas da fraternidade. Aristóteles, por exemplo, utiliza uma metáfora em que a vida cívico-política pública (*koinonía politiké*) serve de modelo para a organização da vida familiar privada (*oikos*). Por outro lado, Aspasia, representante do partido democrático dos pobres em Atenas, usa uma metáfora com direção oposta, sugerindo que o modelo familiar (*oikos*) serve de base para a vida política pública.

A metáfora fraternal de Aspasia, que propõe uma irmandade democrática e emancipadora entre os cidadãos atenienses, contrasta fortemente com a perspectiva de Paulo de Tarso, que promove a submissão e a dominação. Aspasia vê a relação entre os cidadãos como igualitária e libertadora, enquanto Paulo e Pedro, no contexto cristão, defendem a ideia de submissão ao poder e à autoridade.

Essas diferentes interpretações da fraternidade evidenciam visões contrastantes da relação entre o privado e o público, entre a liberdade e a servidão, e entre a igualdade e a submissão. As metáforas refletem não apenas contextos históricos e culturais distintos, mas também concepções opostas de estrutura social e política.

Lizárraga (2013) explica que na sua obra fundamental "Teoria da Justiça", John Rawls atribui grande importância ao senso de justiça como

característica da personalidade moral dos indivíduos. Ele argumenta que, na Posição Original — um cenário hipotético usado para escolher princípios justos para uma sociedade bem-ordenada —, a igualdade é evidenciada ao considerar os seres humanos como entidades morais, capazes de compreender o que é bom para si e possuidoras de um senso de justiça. Rawls, seguindo uma perspectiva kantiana, sustenta que, independentemente do conteúdo do que é bom e justo, o essencial na Posição Original é que ambos são requisitos indispensáveis para decidir sobre os primeiros princípios de justiça.

Segundo Rawls, o senso de justiça não é apenas um atributo cognitivo; envolve a habilidade de formular, reconhecer e desejar agir de acordo com princípios publicamente aceitos. Ele identifica duas questões chave: a estabilidade social depende do senso de justiça e, sem instituições justas, não se pode desenvolver um senso de justiça adequado, que evolui desde a moral da autoridade, passando pela moral da associação, até alcançar a moral dos princípios.

Na teoria de Rawls, a justiça como virtude está associada ao senso de justiça. Ele propõe dois princípios de justiça aplicáveis à estrutura básica da sociedade, incluindo suas instituições políticas, econômicas e sociais. O primeiro princípio demanda liberdades semelhantes para todos, enquanto o segundo se divide em duas partes: igualdade de oportunidades justas e a permissão de desigualdades sociais e econômicas se beneficiarem os menos favorecidos, conhecido como o Princípio da Diferença.

Rawls afirma que o Princípio da Diferença corresponde ao significado natural da fraternidade, ou seja, não buscar vantagens a menos que beneficiem os menos afortunados. Ele sugere que, ao adotar esse princípio, aqueles em melhor situação estão dispostos a aceitar vantagens somente se isso beneficiar os menos favorecidos.

Destaca-se o caráter ativo da fraternidade, que corresponde ao desejo dos indivíduos de agir de acordo com os princípios de justiça, expressando e realizando plenamente sua condição de "pessoas morais livres e iguais". A realização humana, portanto, não está desvinculada das escolhas pessoais de viver numa sociedade bem-ordenada, onde todos aceitam os mesmos princípios de justiça e as instituições sociais básicas satisfazem esses princípios.

Rawls enfatiza que uma sociedade justa e boa não depende de um alto nível de vida material. O que as pessoas desejam é um trabalho racional em associação livre com outros, dentro de um contexto de instituições básicas justas, explica Lizárraga (2013).

Ao considerar a esfera do Direito Comparado, destaca-se o caso de Portugal na análise do princípio da fraternidade. Conforme explica Sá (2013), o republicanismo português tem suas raízes ligadas ao liberalismo. Sua origem, no panorama político europeu, advém da influente tríade de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, inaugurada pela Revolução Francesa de 1789.

Esses ideais tornaram-se um lema motivador das lutas progressistas ao longo do século XIX. Em países como França, Espanha e Portugal, o ideal burguês de derrubar o regime antigo tornou-se a aspiração central das experiências republicanas.

A incapacidade das monarquias constitucionais em resistir ao avanço do liberalismo, ou da esquerda liberal, foi notável. Elas lutaram para abordar os problemas nacionais, inspiradas pela influente tríade revolucionária. Em momentos históricos como os ocorridos na França em 1848 e 1870, na Espanha em 1868 e em Portugal a partir de 1848-1851, observou-se uma regeneração do regime liberal institucionalizado. Neste contexto, a República era vista como a solução política para enfrentar os desafios do país.

O republicanismo em Portugal se colocou como uma resposta ao imobilismo ideológico e político, opondo-se não ao liberalismo em si, mas a uma certa interpretação dele. A institucionalização da liberdade burguesa não promoveu, por si só, a igualdade real entre os cidadãos, levando a fraternidade a ser vista como uma utopia.

Entre os membros da Geração de 70, figuras como Antero de Quental e Oliveira Martins permaneceram influenciados pelas origens iluministas do ideário liberal, representados pela Liberdade, Igualdade e Fraternidade, apesar das adaptações necessárias devido a mudanças ideológicas, econômicas, sociais e culturais.

A palavra "fraternidade" é usada raramente nas obras políticas de Antero. Quando usada, aparece como o antônimo do egoísmo, destacando a fraternidade como um princípio sagrado em contraponto ao egoísmo reinante na sociedade. Em outro contexto, a fraternidade é vista como uma alternativa

utópica ao individualismo, buscando corrigir o egoísmo das reivindicações de direitos individuais com preceitos morais e poéticos da fraternidade.

Antero aborda a fraternidade dentro de um contexto mais amplo, onde sugere que a ideia política de fraternidade está subsumida na Justiça. Ele propõe que a Liberdade e a Igualdade permanecem, mas a Fraternidade precisa ser repensada e transformada em Justiça para revelar todas as suas qualidades. Essa "Fraternidade em ação" representaria a Justiça nas relações entre os homens. Liberdade e Justiça surgem como reivindicações fundamentais, conforme as ideias de Antero. A fraternidade, portanto, é entendida não apenas como um ideal, mas como uma força ativa e transformadora na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, destaca Sá (2013).

4.2. APLICAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Barzotto e Oliveira (2018) explicam que o princípio da fraternidade está relacionado ao vínculo entre os membros de uma comunidade, onde todos são considerados iguais em direitos e obrigações. Logo, se associa com a ideia de cidadania, que por sua vez, evolui ao longo dos séculos e se destaca pela expansão dos direitos civis, políticos e sociais. A história dos Direitos Humanos, paralelamente à evolução da cidadania, ressalta essa dimensão fraterna, onde os direitos individuais são vistos como parte desse princípio.

As convenções e tratados europeus, como a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, estabelecida em 1950, evidenciam o avanço da cidadania sob a luz da fraternidade. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, responsável por monitorar a aplicação dessa convenção, é um exemplo de como as instituições podem encorajar a igualdade e a não discriminação, princípios ligados à fraternidade.

Este princípio da fraternidade, embora inicialmente obscurecido, ganhou destaque na União Europeia ao longo do tempo. A legislação antidiscriminação, que até o ano 2000 era limitada a questões de gênero no emprego e segurança social, começou a abarcar um viés mais inclusivo e fraterno, reconhecendo a

necessidade de combater a discriminação em várias frentes, como raça, origem étnica, religião, deficiência, idade e orientação sexual.

As Diretivas da União Europeia, adotadas a partir de então, destacam esse espírito de fraternidade, procurando harmonizar as legislações nacionais de uma forma que respeite a igualdade de tratamento e a não discriminação. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada no ano 2000 e juridicamente vinculativa desde o Tratado de Lisboa em 2009, reúne em um único texto direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Esta Carta, enfatizando a dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade, coloca o ser humano no centro de sua ação, mas é o princípio da fraternidade que permeia toda a sua estrutura.

A fraternidade, como princípio, se percebe na forma como a Carta aborda a relação entre indivíduos, comunidades e o Estado Democrático de Direito. Ela incentiva a responsabilidade mútua e o reconhecimento recíproco entre os membros da comunidade, promovendo um relacionamento horizontal em contraste com a relação vertical típica da solidariedade. Este aspecto da fraternidade é importante para alcançar uma cidadania plena e ampliada, que vai além da mera concessão de direitos e abraça uma vivência relacional e concreta, colocam Barzotto e Oliveira (2018).

Ademais, no sistema jurídico brasileiro assim como em outras ordens constitucionais, o princípio da fraternidade se associa com a defesa dos direitos fundamentais. A compreensão dos direitos fundamentais, especialmente os direitos à vida, à integridade física e à liberdade individual, está intrinsecamente ligada ao conceito de dignidade humana, como ilustrado pela sabedoria grega e enfatizado por Comparato (2010).

Esta ligação ressalta a universalidade e a inalienabilidade desses direitos essenciais. Ademais, Comparato (2010) ressalta a interconexão inextricável entre a dignidade humana e os direitos fundamentais, tornando-se fundamental abordar um ao discutir o outro.

A despeito da origem antiga dos direitos fundamentais, sua concretização é um fenômeno contemporâneo e um processo em evolução contínua, como destaca Pinheiro (2008). Essa evolução inclui o constante reconhecimento e estabelecimento de novos direitos, especialmente os relacionados à integridade física e à liberdade individual. Rubio (2010) explica

que os direitos fundamentais, vistos como expressões de valores sociais e práticas, transcendem um único período histórico ou contexto jurídico. Essa visão ampliada revela a evolução dos direitos fundamentais, adaptando-se aos valores e lutas de cada sociedade.

Segundo Bobbio (2004), a história e desenvolvimento dos direitos fundamentais não se limitam a um período histórico específico. Eles se manifestam de várias formas, ganhando destaque com as Declarações de Direitos dos Estados Norte-americanos e da Revolução Francesa. Contudo, é com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que esses direitos alcançam uma dimensão universal e positiva. Bobbio (2004) destaca este evento como um marco na diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais, incluindo os direitos à vida, integridade física e liberdade individual.

Além disso, Sarlet (2015) analisa que os direitos fundamentais são direitos humanos reconhecidos e estabelecidos por Constituições nacionais, enquanto os direitos humanos têm um escopo universal. A distinção reside no âmbito de aplicação, seja ele internacional ou nacional. Bonavides (2010) utiliza os critérios de Carl Schmitt para definir direitos fundamentais, com ênfase na especificação constitucional e na garantia de maior segurança e imutabilidade.

Sendo assim, Sarlet (2015) esclarece que os direitos fundamentais evoluíram em diferentes momentos históricos, refletindo as necessidades de cada época. Os direitos de primeira dimensão, que incluem a vida, a liberdade e a integridade física, surgiram do pensamento liberal. Os de segunda dimensão, sociais e positivos, apareceram no Estado Social, e os de terceira dimensão, transindividuais, emergiram no Estado Democrático de Direito.

Canotilho (2016) afirmam que um Estado Democrático de Direito pressupõe a existência de direitos fundamentais positivados. Bonavides (2010) enfatiza que a Constituição deve assegurar esses direitos, destacando-se a igualdade como um princípio fundamental.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, segundo Trindade (1997), abrange uma ampla gama de Direitos e Garantias Fundamentais, incluindo os direitos à vida, à integridade física e à liberdade individual, entre outros. Silva (2013) observa que esses direitos são categorizados de forma harmônica e interdependente.

Outrossim, Bobbio (2004) observa que, apesar de sua importância, os direitos fundamentais podem entrar em conflito com outros direitos igualmente fundamentais, não sendo absolutos. Oscar Vilhena Vieira (2015) discute a função prática dos direitos fundamentais como "reservas de justiça", valorizando aspectos como respeito e proteção das minorias.

Todavia, como aponta Garapon (1999), os direitos fundamentais exigem atualizações constantes para incorporar novos direitos, refletindo as mudanças sociais. Os juízes, especialmente os constitucionais, atuam como guardiões desses direitos, enfrentando o desafio de garantir sua efetivação.

5. CARACTERIZAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR

5.1. DEFINIÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS

A prisão domiciliar no Brasil é definida, ademais pelas disposições legais, por análises dos casos concretos. Apresenta-se o caso AgRg no HC 854992 que permite analisar uma série de elementos fáticos, sociais, culturais e familiares que rodeiam a situação do apenado, L. W., cuja prisão preventiva foi decretada e mantida em face da gravidade dos crimes de homicídios qualificados consumado e tentado, além de corrupção de crianças .

As decisões judiciais de negação da prisão preventiva permitem averiguar como se dá a prática dos critérios de deferimento ou indeferimento do instituto jurídico estudado. Possibilita considerar, ainda, as dinâmicas de violência urbana, rivalidades entre facções criminosas e impactos familiares. As ocorrências situadas na cidade de Ubá, Minas Gerais, com prisões realizadas desde 8 de agosto de 2023, indicam um contexto de violência localizada e disputas territoriais marcadas. A dinâmica dos crimes, envolvendo abordagens violentas em espaços públicos e residenciais, sugere uma intrusão perturbadora na cotidianidade da comunidade, exacerbando sentimentos de insegurança e medo.

Os atos descritos, incluindo homicídios qualificados e tentativas, emprego de arma de fogo e corrupção de crianças , refletem a gravidade das ações individuais, mas também apontam para a existência de uma estrutura organizada e de uma cultura de violência. A menção a facções criminosas rivais e a participação de um crianças nas atividades ilícitas destacam as redes de envolvimento que transcendem o caso individual, indicando problemas sociais mais amplos de criminalidade organizada e vulnerabilidade juvenil.

Não obstante, L. W. é apresentado como único responsável pelo sustento e cuidados de seus filhos, de 3 e 7 anos, evidenciando as repercussões familiares da sua prisão e a problemática da desestruturação familiar decorrente da criminalidade. O caso evidencia o conflito presente em situações de violência entre grupos rivais e o desafio de proteger os mais vulneráveis (incluindo

crianças) em contextos de criminalidade. As decisões judiciais e os argumentos da defesa ressaltam o impacto social e familiar dos crimes.

A tabela abaixo evidencia normas relacionadas com a prisão domiciliar no país e a devida explicação.

Tabela 1 – Normas que embasam a prisão domiciliar no Brasil

Norma Jurídica	Explicação no Contexto da Prisão Domiciliar
Art. 317 do CPP	Define a prisão domiciliar como o cumprimento da pena na residência do preso, onde ele só pode se ausentar com autorização judicial. Este conceito se baseia no entendimento civilístico de domicílio, contrastando com a norma de inviolabilidade do lar estabelecida no art. 5º, XI da CRFB/88.
Art. 318 do CPP	Estabelece as condições para a concessão da prisão domiciliar, detalhando os critérios que devem ser atendidos para que um preso possa cumprir sua pena em casa.
Art. 319, V do CPP	Introduz o recolhimento noturno do preso em sua residência como uma forma de medida cautelar, complementando a estrutura da prisão domiciliar.
Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), Art. 146-B, IV e Art. 146-C	Disciplina a prisão domiciliar como modalidade de execução de pena privativa de liberdade, com a possibilidade de monitoramento eletrônico. Descreve também os deveres do condenado, como a manutenção do dispositivo eletrônico de monitoramento.
Art. 5º, XXXIX e XLVIII da CRFB/88	Estabelece as garantias constitucionais relacionadas à pena, incluindo a previsão legal de crimes e penas (<i>nullum crimen nulla poena sine praevia lege</i>) e o cumprimento de penas em estabelecimentos apropriados, respeitando o sexo, a idade e a natureza do delito.
Histórico Constitucional sobre a Inviolabilidade da Casa	Desde a Constituição Política do Império do Brasil de 1824 até a atual CRFB/88, a casa tem sido considerada um asilo inviolável do indivíduo, com normas variáveis ao longo do tempo sobre as condições de ingresso na residência.

Fonte: elaboração da autora.

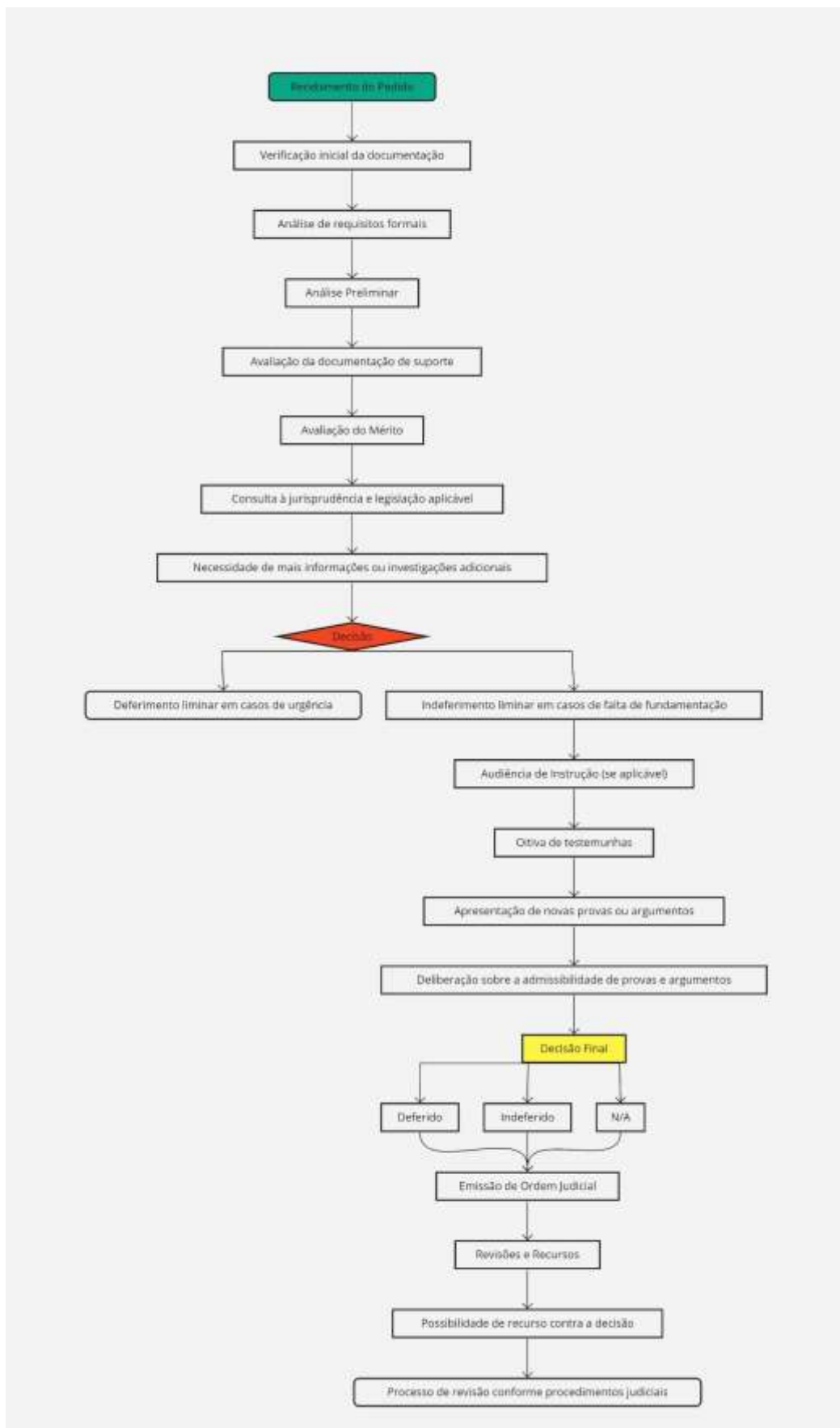
A atuação do Ministério Público é imprescindível diante da solicitação de conversão da pena em regime de prisão domiciliar, requerimento este que se embasa em critérios específicos estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Tais critérios abrangem:

- A idade do condenado, sendo este superior a 80 anos;
- A condição de saúde do condenado, caracterizada pela debilitação em decorrência de enfermidades graves;
- O estado de gestação da condenada, a partir do sétimo mês de gravidez;
- A inclusão da gestante em grupos de risco.

Nesse contexto, torna-se importante que o Ministério Público proceda com uma análise criteriosa dos fundamentos apresentados no pedido, levando em consideração a proteção e os direitos dos envolvidos. A adequação da prisão domiciliar como alternativa penal deve ser avaliada caso o requerente preencha os requisitos legais. O processo de análise de um pedido de prisão domiciliar segue etapas bem definidas.

O procedimento de avaliação para um pedido de prisão domiciliar é delineado por etapas distintas e estruturadas, iniciando-se com a recepção do pedido pelas autoridades competentes. Neste estágio inicial, realiza-se uma verificação minuciosa para assegurar que toda a documentação requerida esteja presente e que o pedido esteja em conformidade com os critérios formais estabelecidos.

Gráfico 1– Etapas do Pedido de Prisão domiciliar



Fonte: elaboração da autora.

Segue-se a análise preliminar, momento em que o contexto do pedido é cuidadosamente examinado. Aspectos como a necessidade de cuidados a dependentes, a condição de saúde do requerente e os riscos provenientes da detenção convencional são ponderados. Ademais, procede-se à avaliação da documentação de apoio fornecida, essencial para a compreensão integral da situação.

Na etapa de avaliação do mérito, as circunstâncias específicas do delito são analisadas, abrangendo a gravidade do crime, o potencial risco de fuga e o histórico comportamental do solicitante. Durante este processo, recorre-se à legislação e jurisprudência aplicáveis, o que pode implicar a necessidade de obter informações adicionais ou realizar investigações complementares. A decisão intermediária é tomada com base na urgência ou na evidência clara de direito ao pedido. Em casos onde os argumentos são sólidos e a fundamentação legal é clara, a concessão da prisão domiciliar pode ser determinada liminarmente. Por outro lado, pedidos que careçam de base ou contrariem a legislação são prontamente rejeitados.

Caso necessário, realiza-se uma audiência de instrução, onde testemunhas podem ser ouvidas e novos argumentos ou provas apresentados. Esta etapa permite a deliberação sobre a admissibilidade das novas evidências trazidas ao caso. A decisão final é então proferida, podendo resultar no deferimento do pedido, acompanhado, quando aplicável, de medidas cautelares, ou no seu indeferimento, com justificativas ancoradas em aspectos legais e factuais. Em certos contextos, a aplicabilidade da prisão domiciliar pode ser questionada, ou outros procedimentos processuais podem assumir prioridade.

Com a decisão finalizada, procede-se à emissão da ordem judicial, formalizando a decisão e comunicando as partes envolvidas, bem como as autoridades de execução penal. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de revisões e recursos contra a decisão, seguindo o devido processo legal.

Compreende-se que a documentação e os requisitos necessários são uma constante em cada etapa do processo, exigindo-se a apresentação de uma série de documentos, incluindo, mas não limitando-se ao pedido formal de prisão domiciliar, comprovações das condições alegadas, histórico criminal e conduta

do requerente, além das manifestações do Ministério Público e decisões judiciais anteriores.

5.2. EVOLUÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR NO BRASIL

Historicamente, explicam Silva e Barros (2023) percebe-se que a legislação brasileira tem sido desafiada a lidar com questões relacionadas à prisão de mulheres, particularmente aquelas grávidas ou mães. Neste contexto, o Coletivo de Advogados em Direitos Humanos acionou o Supremo Tribunal Federal em maio de 2017, pleiteando mudanças significativas por meio do Habeas Corpus coletivo nº 143.641. Esta ação jurídica ressaltava a necessidade de repensar as condições de encarceramento dessas mulheres à luz da Lei da Primeira Infância. Observa-se que, embora muitos pedidos de prisão domiciliar tenham sido feitos, frequentemente encontravam-se negados sob a justificativa da gravidade do crime ou da inadequação do ambiente carcerário.

A decisão do STF, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, marcou um avanço significativo. Foi determinada a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mulheres nessas condições específicas, visando combater a exclusão sistemática de direitos de grupos vulneráveis. A decisão destacou que a concessão da prisão domiciliar deveria ser a regra, com exceções limitadas a crimes de natureza violenta ou contra descendentes.

Assim posto, destaca-se que a exceção para crimes violentos está alinhada às Recomendações de Bangkok, que priorizam medidas não privativas de liberdade para mulheres grávidas ou principais cuidadoras de crianças. Ademais, Lewandowski enfatizou que a maioria das mulheres encarceradas está presa por delitos sem violência, como o tráfico de drogas, salientando a vulnerabilidade dessa parcela da população.

Nesse sentido, a terceira hipótese de negação da prisão domiciliar, considerada excepcional, tem gerado interpretações variadas entre os magistrados, afetando a uniformidade das decisões judiciais e evidenciando disparidades no acesso à justiça. Isso é evidenciado pelas estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional, que indicam uma aplicação limitada da decisão do STF.

Para fortalecer a eficácia da decisão do STF, o ministro Lewandowski listou, em outubro de 2018, critérios específicos que não constituem situações excepcionais para a negação da prisão domiciliar. No entanto, a discrepância na aplicação desses critérios pelos tribunais, inclusive pelo próprio STF, revela uma tensão entre a orientação do Supremo e as práticas judiciais.

Observa-se, no panorama legislativo brasileiro recente, um crescente interesse em reformular as normas que regem a prisão domiciliar, bem como as medidas cautelares e alternativas à prisão. Através das proposições legislativas em análise, percebe-se uma tendência à rigidez e à especificação de critérios para a concessão de tais medidas, especialmente em contextos que envolvem crimes violentos ou relacionados à violência doméstica e familiar contra grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, idosos, enfermos ou pessoas com deficiência.

Por exemplo, o PL 5125/2023 propõe alterações significativas no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, estabelecendo a prisão para casos de descumprimento de medidas cautelares específicas. Enquanto isso, o PL 5091/2023 busca vedar a possibilidade de concessão de habeas corpus, progressão de regime, livramento condicional ou prisão domiciliar, por meio de decisões monocráticas, em casos de condenação por envolvimento com organizações criminosas.

Ademais, projetos como o PL 1133/2023 e o PL 3187/2023 visam agravar a penalidade para crimes cometidos durante a saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar, refletindo um esforço legislativo para coibir reincidências criminais nesses períodos. Por outro lado, proposições como o PL 2149/2020 e o PL 1331/2020 manifestam uma preocupação específica com a não concessão de prisão domiciliar em contextos de crises sanitárias, especialmente evidenciada pela pandemia do coronavírus, para indivíduos acusados ou condenados por crimes hediondos ou por associação com facções ou organizações criminosas.

Tais proposições legislativas refletem uma abordagem mais cautelosa e restritiva em relação à prisão domiciliar e às medidas alternativas à prisão, sinalizando uma possível reorientação da política criminal brasileira em direção a um maior controle e rigor, particularmente em casos de maior gravidade ou que afetem diretamente a segurança e o bem-estar de grupos vulneráveis.

Tabela 2 – Projeto de Lei sobre Prisão Domiciliar

Proposições	Ementa	Explicação da Ementa	Autor	UF	Partido	Apresentação
PL 5125/2023	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, e a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para estabelecer a prisão nos casos de descumprimento de medidas cautelares, como monitoramento eletrônico e proibição de manter contato com a vítima, quando relacionados a crimes violentos ou que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.		Aureo Ribeiro	RJ	SOLIDARI	24/10/2023
PL 5091/2023	Altera a Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, para vedar a possibilidade de concessão de habeas corpus, progressão de regime prisional, livramento condicional ou prisão domiciliar, por meio de decisões monocráticas, em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, ao condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa.		Coronel Ulysses	AC	UNIÃO	20/10/2023
PL 1133/2023	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para agravar a pena de crime quando		Evair Vieira de Melo	ES	PP	14/03/2023

	cometido durante saída temporária, liberdade condicional ou prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.					
PL 3187/2023	Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena quando o crime for cometido durante saída temporária, liberdade condicional, prisão domiciliar ou em situação de evadido do sistema prisional.		Renata Abreu	SP	PODE	20/06/2023
PL 2149/2020	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), proibindo a concessão de prisão domiciliar ou qualquer outra medida alternativa ao preso acusado ou condenado por crime hediondo ou membro de facção ou de organização criminosa, em decorrência de surto, epidemia, pandemia, endemia ou situação assemelhada.		Paulo Eduardo Martins	PR	PSC	23/04/2020
PL 1331/2020	Veda as concessões de liberdade provisória ou de prisão domiciliar aos presos ou aos internados recolhidos aos estabelecimentos penais ou socioeducativos, motivadas pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no Brasil.		Sanderson; Dr. Jaziel; Carla Zambelli; Márcio Labre; Bia Kicis	RS; CE; SP; RJ; DF	PSL; PL; PSL; PSL; PSL	31/03/2020
PL 7882/2017	Dispõe sobre a prisão temporária e a prisão preventiva da mulher, modificando a Lei nº 7.960, de 21 de	Gorete Pereira	CE	PR	14/06/2017	Tramitando em Conjunto

	dezembro de 1989 e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.					
EMS 4208/2001 => PL 4208/2001	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2008 (PL nº 4.208, de 2001, na Casa de origem), que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências".	Senado Federal			20/04/2009	Aguardando Providências Internas
PL 7087/2017	Determina a obrigatoriedade de monitoração eletrônica do acusado e do condenado pelo crime de estupro de vulnerável.	CABO SABINO	CE	PR	14/03/2017	Tramitando em Conjunto
PL 10685/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio do equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, investigado ou acusado submetido a medida cautelar, e dá outras providências.	Carlos Henrique Gaguim	TO	DEM	08/08/2018	Tramitando em Conjunto
PL 7596/2017	Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. NOVA EMENTA: Dispõe sobre os	Senado Federal - Randolfe Rodrigues	AP	REDE	10/05/2017	Transformado em Norma Jurídica

	crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).					
--	---	--	--	--	--	--

Fonte: elaboração da autora a partir de informações do site da Câmara.

Além disso, o cenário legislativo também refletiu essa mudança, com a senadora Simone Tebet apresentando um Projeto de Lei após a decisão do STF, culminando na Lei Nº 13.769/2018. Essa lei introduziu alterações no Código de Processo Penal, enfatizando a prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães, exceto em casos de violência ou crimes contra filhos. Porém, a aplicação prática dessa lei ainda permite uma margem de discricionariedade judicial, colocam Silva e Barros (2023).

Nesse sentido, reitera-se que:

No direito penal, o respeito à dignidade da pessoa deve ser conjeturado desde a fase de investigação criminal, pois a dignidade humana adquire ainda maior relevância neste ramo do direito, isso porque, trata-se do ramo do direito tido como o meio mais poderoso para a sua tutela e, contraditoriamente, a maior ameaça a ela (COSTA, 2008, p. 59). Sobre o assunto adverte Cattaneo (1998, p. 275): “No direito penal a atenção pela pessoa humana deve ter posição absoluta e central, em modo não puramente retórico e exterior, mas concreto e operante”. Considerando que o direito penal é o meio mais gravoso de intervenção estatal - não apenas em virtude de ser o único ramo do direito a aplicar a privação de liberdade, mas, sobretudo, pela sua carga de estigmatização -, ele apenas será legítimo se operar dentro de determinados limites e na busca de certos fins. Desta maneira, a dignidade humana determina a adoção de certos comportamentos pelo Estado desde a investigação até a execução da pena, tais como a absoluta proibição da tortura, proibição de pena que violem nuclearmente a vida, a integridade física e psíquica, a autonomia ou igualdade de modo a subjugar a pessoa, ressaltando-se que, no que se refere à liberdade, este princípio determina que sua restrição deve ser limitada à liberdade de locomoção, respeitando-se a liberdade de pensamento, de crença, de ensino e de qualquer outra expressão da

liberdade que não seja abrangida pela restrição à liberdade de locomoção. (BESERRA, 2013, p. 91-92)

Na pesquisa empreendida nesse trabalho realizou-se uma análise das justificativas fáticas para a negação da prisão domiciliar considerando o estudo minucioso dos casos que são apresentados nas tabelas dos capítulos seguintes. Aqui expomos essas justificativas.

Tabela 3 – Critérios do indeferimento de prisão domiciliar

Critério	Descrição
Gravidade do Crime	Crimes de alta gravidade, especialmente os que envolvem violência ou grande perturbação social.
Uso de Arma de Fogo	Utilização de arma de fogo no cometimento do delito, elevando a periculosidade do acusado.
Restrição de Liberdade da Vítima	Crimes que implicam sequestro ou restrição prolongada da liberdade da vítima.
Concurso de Agentes	Participação de múltiplas pessoas, indicando ação coordenada ou associação criminosa.
Ausência de Provas da Necessidade de Cuidados Especiais	Falta de comprovação de que o acusado é indispensável para o cuidado de dependentes.
Risco à Ordem Pública	Percepção de que a liberdade do acusado representa um risco à segurança da comunidade.
Possibilidade de Continuidade Criminosa	Preocupação de que o acusado possa continuar a cometer crimes se em prisão domiciliar.
Vedação Legal	Legislação que proíbe a concessão de prisão domiciliar para determinados crimes.
Jurisprudência	Precedentes dos tribunais que estabelecem a inadmissibilidade da prisão domiciliar em casos similares.
Risco de Obstrução da Justiça	Potencial do acusado em obstruir o processo judicial, ameaçando testemunhas ou destruindo provas.
Gravidade do Crime	Crimes de natureza grave, incluindo homicídios qualificados e corrupção de crianças es, justificam medidas cautelares severas para garantir a ordem pública.
Concurso de Agentes	A participação coordenada de vários indivíduos nos delitos indica um nível de planejamento e organização que aumenta a periculosidade dos atos.
Uso de Arma de Fogo	A apreensão de armas de fogo, mesmo que registradas, em contexto de atividades criminosas eleva a gravidade dos delitos e o risco para

	a sociedade.
Risco à Ordem Pública	Envolvimento em atividades criminosas graves, potencialmente ligadas a disputas entre grupos organizados, representa um risco significativo à ordem pública e justifica a necessidade de custódia.
Antecedentes e Reiteração Delitiva	Registros criminais anteriores por delitos crianças es não impedem a prisão preventiva quando há evidências de risco de novas infrações.
Influência Social e Cultural Negativa	A associação com grupos criminosos e a execução de crimes ligados a conflitos entre facções indicam uma influência negativa na comunidade e uma cultura de violência.
Impacto sobre Famílias e Dependentes	Responsabilidades familiares do acusado, incluindo o cuidado de filhos crianças es, são consideradas nas decisões judiciais, mas podem ser insuficientes para justificar a revogação da prisão preventiva diante da gravidade dos crimes.
Parecer do Ministério Público	Manifestações do Ministério Público são consideradas de caráter opinativo e não vinculante, enfatizando a independência do julgamento judicial.
Condições Pessoais Favoráveis	Condições pessoais favoráveis, como primariedade e residência fixa, não são determinantes para a revogação da prisão preventiva quando há justificativas legais para a manutenção da custódia.
Supressão de Instância	A análise direta de questões não examinadas pelas instâncias inferiores é evitada para respeitar o processo legal e evitar supressão de instância.

Especialmente nos casos estudados nessa pesquisa verificou-se que o indeferimento da prisão domiciliar abrangia situações com gravidade do Crime e Ordem Pública; no qual se identificaram práticas como crimes de roubo majorado, extorsão majorada, associação criminosa, violência e grave ameaça.

Figura 2 – Símbolos e Ações das Organizações Criminosas no Brasil



Fonte: Adorno e Salla, 2007.

Nesse sentido, importa comentar que as organizações criminosas marcam presença desde a Antiguidade, especialmente através de atividades ilícitas com foco econômico. O crescimento desses agrupamentos ocorreu com a emergência das máfias de origem ítalo-americana, destacando-se por uma intrincada rede de operações ilícitas. É relevante destacar que, na contemporaneidade, tais fenômenos são amplificados pela globalização e pelo sistema capitalista, predominando ainda o aspecto econômico nas infrações (Moreira, 2013).

A legislação recente foi instituída visando definir o conceito de agrupamento criminoso, em linha com o que foi estabelecido para o delito de formação de quadrilha (art. 288 do Código Penal) e para a união visando ao tráfico de drogas, conforme estipulado na Lei nº 11.343 de 2006, em seu artigo 35. As motivações para tal normativa derivam, igualmente, dos eventos relacionados ao tráfico internacional de substâncias ilícitas e à lavagem de dinheiro, que se desdobram no presente. As discussões acerca da definição de organização criminosa se concentram, sobretudo, nas metodologias de

investigação, nas quais se entrelaçam diversos recursos disponibilizados às forças policiais para o combate a essas atividades, especificando-se os limites para que tais ferramentas não sejam aplicadas em contextos fora do escopo de organizações criminosas (Moreira, 2013).

Com a promulgação da Lei nº 12.850 de 2013, ocorre a abolição do delito de quadrilha ou bando, anteriormente previsto no artigo 288 do Código Penal, passando a referida conduta a ser classificada como associação criminosa. Essa legislação estabelece a criação de um colegiado de primeira instância destinado à jurisdição exclusiva sobre crimes organizados (Silva, 2017).

Homicídio qualificado, risco concreto de reiteração da conduta. Ainda, tráfico de drogas e associação para o tráfico, crimes contra a vida, utilização da residência para práticas criminosas. Verificam-se situações de prisão preventiva por tráfico de drogas, considerando a garantia da ordem pública, e a quantidade de droga relevante. Ademais, verificou-se roubo majorado praticado com violência. Tráfico de drogas, associação para o tráfico, com prisão preventiva por quantidade de drogas e risco de reiteração delitiva. E, situações de roubo triplamente majorado, violência ou grave ameaça.

Além disso, a Inviabilidade da Prisão Domiciliar se constatou quando de Ré foragida; nas situações onde a Imprescindibilidade de cuidados ao filho crianças não é demonstrada. Quando se tem ausência de comprovação de indispensabilidade do pai para genitor de pessoa com doença degenerativa. E, ainda genitores com atestado médico obsoleto, ausência de demonstração da atual situação de saúde. Ou até mesmo se verificou casos de indeferimento mesmo que a prisão domiciliar fosse arguida em função da ausência de estabelecimento prisional adequado.

Outras situações identificadas são aduzidas abaixo:

3. Violação de Domicílio e Legalidade da Busca

- Violação de domicílio sem fundadas razões.
- Invasão de domicílio não configurada, fundadas razões para busca sem mandado.
- Busca pessoal e domiciliar baseada em denúncia anônima, autorização não comprovada.

- Tráfico de drogas, domicílio como expressão do direito à intimidade.
- Tráfico de drogas, invasão domiciliar com fundadas razões.
- Nulidade por invasão de domicílio e desvio de finalidade no cumprimento de mandado de prisão.
- Tráfico de drogas, nulidade por invasão de domicílio sem fundadas razões.

4. Reincidência e Risco de Reiteração Delitiva

- Supressão de instância ao pedir prisão domiciliar, reincidência específica.
- Risco de reiteração delitiva justificando a prisão preventiva.
- Tráfico de drogas, fundamentação da prisão preventiva baseada no risco de reiteração delitiva.

5. Aspectos Procedimentais e Técnicos

- Excesso de execução não verificado, monitoramento eletrônico.
- Matéria não examinada pelo tribunal de origem, incompatibilidade com regime semiaberto.
- Matéria previamente analisada em HC, tornando o recurso sem objeto.
- Excesso de prazo na detenção não configurado, complexidade do caso.
- Indeferimento liminar por falta de peças; inviabilidade de exame dos requisitos.
- Execução penal, inobservância do procedimento formal para manutenção no Sistema Penitenciário Federal.

6. Situações Específicas de Prisão Domiciliar

- Prisão domiciliar para mãe de crianças es de 12 anos, comportamento incompatível.
- Prisão domiciliar para pai, não demonstrada a indispensabilidade do genitor.
- Prisão domiciliar humanitária, condições de saúde.

7. Justa Causa para Busca e Apreensão

- Busca pessoal baseada em atitude suspeita sem fundada suspeita da posse de corpo de delito.
- Tráfico de drogas, busca pessoal baseada em denúncia anônima e atitude suspeita do acusado.
- Posse de arma de fogo com numeração suprimida, ação policial justificada por informações de crime anterior.

Torna-se necessário especificar que a regulação sobre as drogas foi iniciada com as Ordenações Filipinas em 1603, proibindo a posse de substâncias venenosas, um marco inicial no esforço de controle das drogas. A preocupação com as substâncias venenosas foi posteriormente incorporada ao Código Penal de 1890, que tipificava como crime o comércio dessas substâncias sem a devida autorização. Apesar dessas disposições, a eficácia na contenção do uso de drogas mostrou-se limitada, como evidenciado pela crescente toxicomania observada em São Paulo em torno de 1914 (Júnior, 2018).

A adoção de uma postura mais restritiva pelo Brasil no início do século XX foi marcada pela influência da Convenção de Haia sobre o Ópio em 1912 e pela política proibicionista vigente nos Estados Unidos, culminando no Decreto 4.294/21. Este decreto revogou o artigo 159 do Código Penal de 1890, impondo a criminalização do uso de substâncias como a cocaína e o ópio e seus derivados. Durante o regime militar no Brasil, observou-se um endurecimento das políticas de controle de drogas, seguindo uma tendência internacional de repressão. Esse período foi caracterizado por uma abordagem mais severa, conforme evidenciado pela Lei de Crimes Hediondos de 1990, que classificava

o tráfico de entorpecentes como crime hediondo, e pela Lei 6.368/76, marcada por seu caráter punitivo e anti-garantista (Carvalho; Moraes, 2023).

Em uma tentativa de reformular a política sobre drogas, o Brasil buscou, a partir de 2002, adotar medidas menos punitivas e mais voltadas para a prevenção, especialmente com a atenção à saúde do usuário, por meio da proposta inicial da "Nova" Lei de Drogas. Este projeto visava eliminar a pena de prisão para usuários, mantendo, contudo, uma pena mínima para traficantes. No decorrer do processo legislativo, realizou-se a supressão da definição de "pequena quantidade" para uso pessoal e a inclusão do termo "pena" na regulação do consumo de drogas (Campos, 2015).

A Lei Nº 11.343, promulgada em 2006, manteve a criminalização do uso de drogas, eliminando, no entanto, a pena de prisão para posse para uso pessoal, embora não tenha despenalizado completamente tal conduta. Essa lei também revisou as penas para o tráfico, aumentando a pena mínima e dificultando a conversão da pena de prisão em penas alternativas. Esse marco legal, ao mesmo tempo em que procurou diferenciar usuários de traficantes, acabou intensificando a criminalização dos usuários como traficantes, devido à falta de critérios objetivos para tal distinção, ampliando a discricionariedade policial (Campos; Alvarez, 2017).

A Lei de Drogas instaurou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e definiu as substâncias causadoras de dependência conforme listagem da ANVISA, refletindo um dualismo em sua abordagem ao tentar mitigar as penas para usuários e intensificar as sanções aos traficantes. Essa lei, apesar de seu caráter inovador, não conseguiu escapar das críticas relacionadas à sua eficácia na distinção entre usuários e traficantes, bem como às consequências de suas disposições na prática policial e no sistema de justiça criminal, particularmente no aumento do número de pessoas encarceradas por tráfico de drogas (Gomes, 2018; Bezerra; Agnoletto, 2019; Campos; Silva, 2018). Esses dados permitem contextualizar o debate empreendido nessa pesquisa.

Por outro lado, as situações que permitiram o deferimento da prisão domiciliar destacam-se por suas circunstâncias específicas que envolvem os direitos individuais e os princípios do devido processo legal. Como a escolha de estabelecimento prisional por pessoa transgênero, liberdade sexual e de gênero. No qual se tem a consideração das especificidades de pessoas transgênero,

garantindo o respeito à sua identidade de gênero e à liberdade sexual, fundamenta a concessão de prisão domiciliar como medida que assegura a proteção desses direitos fundamentais, evitando a exposição a ambientes prisionais que podem ser hostis e prejudiciais à sua integridade física e psíquica.

A reduzida quantidade de droga apreendida, mesmo com associação para o tráfico, ou seja, casos em que a quantidade de droga apreendida é mínima podem levar à reavaliação da aplicação de medidas mais severas, como a detenção em estabelecimentos prisionais, optando-se por alternativas menos gravosas, como a prisão domiciliar, especialmente se não há evidências claras de associação para o tráfico.

Onde se observa a invasão de domicílio sem fundadas razões; ilegalidade das provas obtidas. A invasão de domicílio sem justificativa legal ou sem ordem judicial adequada viola princípios constitucionais, como o da inviolabilidade do lar. Provas obtidas por meio dessa violação são consideradas ilegais, podendo resultar na concessão de prisão domiciliar devido à nulidade das evidências que sustentariam a prisão preventiva.

O Tráfico de drogas com busca pessoal e domiciliar justificada, mas substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas. Em situações em que, apesar da existência de fundadas razões para a busca, observa-se a possibilidade de aplicar medidas cautelares alternativas à detenção preventiva, como a prisão domiciliar, especialmente se a ação do acusado não demonstra periculosidade extrema ou risco iminente à sociedade.

A prisão domiciliar concedida a mãe de criança crianças de 12 anos por tráfico de drogas sem violência. O princípio do interesse superior da criança justifica a concessão de prisão domiciliar à mãe, considerando o impacto negativo da separação e a importância do convívio familiar para o desenvolvimento saudável da criança. Tem-se, também, a ilegalidade das provas obtidas por atuação de guardas municipais fora de suas atribuições. A atuação de agentes públicos além de suas competências legais compromete a legalidade das provas, podendo resultar na concessão de prisão domiciliar devido à nulidade das evidências coletadas irregularmente.

O furto qualificado e tráfico de drogas com questionamentos sobre a proporcionalidade da prisão preventiva e a legalidade das buscas. Considera-se a desproporcionalidade da prisão preventiva, especialmente em casos de furto

qualificado ou tráfico de drogas sem violência ou ameaça, e a ilegalidade de provas obtidas sem fundadas razões ou por violação de domicílio sem prévia investigação, são fundamentos que viabilizam a aplicação de prisão domiciliar, priorizando a observância do devido processo legal e dos direitos fundamentais.

6 ANÁLISE DE CASOS DE PRISÃO DOMICILIAR NO STJ

6.1. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE CASOS

De acordo com Jung (2014), Dworkin propõe uma teoria jurídica que se distancia das abordagens positivistas, em particular da concepção de Hart. Segundo este, o direito é um sistema parcialmente indeterminado, onde o juiz, na ausência de uma regra aplicável a um caso específico, tem o dever de completar o sistema, exercendo um papel semelhante ao do legislador. Contudo, Dworkin argumenta que a visão positivista é limitada, pois não reconhece a complexidade e a completude do direito.

Neste contexto, Dworkin identifica que os juristas frequentemente utilizam padrões que diferem das regras convencionais para fundamentar suas decisões. Ele exemplifica isso com casos judiciais como "Riggs contra Palmer" e "Henningsen contra Bloomfield Motors, Inc.", destacando a aplicação de princípios e políticas que operam de maneira distinta das regras tradicionais e que não se encaixam no modelo de validade positivista.

Dworkin diferencia princípios, vistos como padrões morais ou de justiça, de políticas, que se referem a objetivos econômicos, políticos ou sociais. Ambos não são validados pelo teste de pedigree positivista, mas são essenciais para a interpretação e aplicação do direito. Ele sugere duas maneiras de tratar os princípios jurídicos: como normas obrigatórias, parte integrante do direito, ou como ferramentas retóricas opcionais para os juízes.

Dworkin favorece a primeira disposição, onde os princípios são componentes obrigatórios do direito, alinhando-se com uma visão constitucionalista e democrática. Ele critica a ideia de que os princípios são escolhas pessoais dos juízes, argumentando que eles devem ser tratados com a mesma seriedade que as regras. O autor também discute o conceito de "poder discricionário" dos juízes, distinguindo entre três interpretações: a aplicação não mecânica de padrões, a decisão final de um funcionário público e a liberdade de agir sem restrições por padrões legais. Ele critica a teoria positivista por associar discricionariedade a uma liberdade quase arbitrária dos juízes, um conceito incompatível com a democracia, explica Jung (2014).

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, enfatizado por Watanabe (1980), assegura que restrições aos direitos individuais, mesmo quando visam ao interesse maior da coletividade, devem ser rigorosamente examinadas pelo Poder Judiciário. Este princípio sublinha a necessidade de encontrar um justo meio-termo entre a proteção aos interesses coletivos e a preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos. A Constituição Brasileira de 1988, especificamente em seu artigo 5º, parágrafo 1º, proporciona uma base para a aplicação imediata das garantias e direitos fundamentais, introduzindo a possibilidade de limitações aos direitos individuais em prol do coletivo. Esse enquadramento legal, em determinadas situações, promove um cenário propício ao ativismo judicial, especialmente em casos que envolvem ponderações entre interesses individuais e coletivos.

No contexto da Constitucionalização do Direito Privado, refletida amplamente na jurisprudência, percebe-se um esforço para alinhar as relações privadas com os princípios constitucionais. Sarlet (2000) argumenta sobre a relevância dos direitos fundamentais nas relações privadas, particularmente quando o interesse público necessita de limitações a direitos individuais.

Adicionalmente, a discussão sobre os direitos fundamentais e sua influência nas relações privadas, conforme abordado por Alexy (2003) e Sarmiento (2003), destaca a importância das decisões judiciais e suas implicações nos direitos individuais, em contextos que transcendem as relações privadas. Contudo, Barroso (2019) critica a aplicação inconsistente de normas constitucionais, como exemplificado pelo artigo 196 da Constituição de 1988,

que aborda o fornecimento de medicamentos, ilustrando os desafios enfrentados ao restringir direitos individuais em nome do bem comum.

A complexidade legislativa que surge da insuficiência das leis para abordar casos específicos acarreta em dilemas entre os direitos individuais e coletivos, realçando a urgência por um corpo legislativo e uma interpretação jurídica que equilibrem adequadamente essas dimensões. Silva (2003) introduz uma classificação tricotômica dos direitos fundamentais — em plenos, contidos e limitados —, que serve para elucidar os limites aos direitos individuais em contextos específicos.

A natureza adaptável do direito, que se ajusta às transformações sociais, é analisada por Coêlho (2009), que ressalta a dinâmica entre direito e justiça, especialmente em face das demandas sociais contemporâneas. Reale (2000) oferece uma visão tridimensional do direito, que incorpora aspectos normativos, factuais e valorativos, fundamentais para a compreensão de como os direitos individuais podem ser modulados em favor do interesse coletivo, realçando a interação entre eficácia social, histórica e o valor da justiça.

6.2. ESTUDOS DE CASO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Destaca-se, nos estudos de caso evidenciados na pesquisa do Superior Tribunal de Justiça e cuja sistematização se encontra na próxima seção, o emprego do princípio da fraternidade como alicerce para a concessão de prisão domiciliar, especialmente em casos envolvendo mães de crianças e adolescentes, incluindo aquelas com recém-nascidos, como uma alternativa à prisão preventiva. A aplicação desse princípio mostrou-se importante para assegurar a proteção integral e a integridade física e emocional das crianças envolvidas.

Nesse sentido, a aplicação do princípio da fraternidade se relaciona diretamente com a proteção da criança e do adolescente e, em um contexto maior, com a proteção jurídica da família. Importa pontuar a existência de casos concretos¹ no qual o princípio da fraternidade foi empregado pelo STJ para justificar a prisão domiciliar em contextos de proteção da família e do crianças .

¹ AgRg no RHC 185353; AgRg no HC 762798; AgRg no HC 767209; HC 580192 / SP; AgRg no PExt no RHC 113084 / PE; AgRg no HC 574847 / PR; AgRg no RHC 122051 / SP; AgRg no HC 560412 / RN; HC 536899 / SP; HC 547511 / SP; AgRg no RHC 113084 / PE; AgInt

No âmbito jurídico, a concepção do Direito de Família é influenciada pela Carta Magna de 1988, configurando-se como um reflexo da constitucionalização do Direito Privado. Esta influência abarca a promoção de valores essenciais como a liberdade, justiça, solidariedade, dignidade humana, afeto e sociabilidade, que se traduzem em objetivos primordiais da estrutura familiar. Assim, o Direito de Família, inserido no contexto da civilística brasileira, é norteado por princípios que garantem sua eficácia e legitimidade, conforme aponta a literatura especializada na área.

Tartuce (2016) argumenta que os princípios que regem o Direito de Família visam à realização da felicidade, dignidade e solidariedade nas relações interpessoais, com especial atenção aos direitos das crianças e adolescentes, que incluem o desenvolvimento integral, a convivência harmoniosa com os pais e o acesso a direitos sociais fundamentais. A importância da família como instituição juridicamente protegida é reconhecida tanto no âmbito nacional quanto internacional, destacando-se a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que consagram a família como entidade básica da sociedade e objeto de proteção estatal.

Mezzaroba et al (2014) enfatizam que a família, além de seu valor intrínseco, desempenha um papel social significativo, especialmente evidenciado na maternidade. A Constituição Federal destaca a família como pilar da sociedade civil, protegendo-a como um ente essencial. Este conceito abrange a união de indivíduos por laços de matrimônio, parentesco ou afetividade e sociabilidade, indicando a pluralidade de formas familiares reconhecidas pelo direito.

Adicionalmente, a construção da maternidade é um processo que se inicia muito antes da gestação e continua após o nascimento do bebê. PICCININI et al (2008, p. 70) ressaltam que a concepção representa um momento chave na ativação do papel materno, estabelecendo uma relação fundamental entre os

no HC 507732 / TO; HC 525278 / SP; RHC 114345 / SP; HC 516040 / SP; HC 512376 / PA; HC 510718 / MA; HC 504847 / MG; AgRg no RHC 110084 / PB; HC 506498 / SP; HC 495620 / MG; HC 487763 / SP; RHC 106561 / RJ; HC 493704 / SP; RHC 106969 / SP; HC 479508 / SP; HC 487766 / RS; HC 470549 / TO; HC 469848 / SP; AgRg no RHC 98878 / DF; HC 474576 / GO; HC 450795 / SP; HC 466704 / SC; HC 462953 / PR; HC 454256 / SP; HC 461789 / SC; HC 397179 / SP; HC 443168 / MG; HC 445037 / SP; HC 444370; RHC 94861; HC 426489; HC 430212; RHC 92700; HC 427028; HC 427197; HC 429130; HC 403473; HC 410260; HC 402715; HC 401349; HC 388133; HC 389348; HC 391501; HC 389810; HC 363993; HC 357541; HC 379603; RHC 76348; RHC 74123.

pais e o bebê desde o período gestacional. Assim, a gestação é vista não apenas como preparação para a maternidade, mas como um estágio crucial na consolidação deste papel.

A Carta Magna, em seu artigo 227, estabelece os compromissos da família, da sociedade e do Estado em promover o bem-estar da criança e do adolescente, garantindo-lhes o direito à convivência familiar, ao desenvolvimento de laços afetivos e sociais, bem como acesso à saúde, educação, alimentação, lazer e, sobretudo, à dignidade. Madaleno (2020) salienta a importância desses direitos fundamentais para a formação integral dos jovens.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade humana como um dos pilares da ordem jurídica brasileira, reforçando seu papel essencial no contexto do Direito de Família. Este último é abordado especificamente no artigo 226, § 7º da Constituição, que reitera a proteção à dignidade da pessoa humana e enfatiza a importância da parentalidade responsável, conforme explica Madaleno (2020).

No que concerne ao princípio da solidariedade, este transcende sua aplicação jurídica, infiltrando-se nas dinâmicas diárias de interação humana. Representa um vínculo de apoio mútuo essencial para a harmonia familiar, promovendo relações pautadas no afeto, cuidado, assistência, colaboração e cooperação entre seus membros.

A aplicação do princípio da igualdade no âmbito do Direito de Família, enfatizando a necessidade de tratar as entidades familiares e seus membros com equidade, garantindo igualdade de direitos e obrigações. Este princípio é reafirmado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que vai além da igualdade formal ao demandar a efetivação da igualdade material. Isso implica no reconhecimento das diferenças individuais e na busca por atender às necessidades específicas de cada pessoa, conforme sua realidade, como destaca Dias (2011).

A convivência familiar garante às crianças e adolescentes o desenvolvimento integral e a formação de um espaço próprio no mundo, influenciando os papéis sociais desempenhados ao longo da vida. A família constitui o primeiro ambiente de realização pessoal, aprendizado e formação de vínculos afetivos fundamentais.

O Direito contemporâneo, especialmente após a promulgação do novo Código Civil e da Constituição de 1988, reconhece a importância dos laços afetivos e de convivência, além dos biológicos, na configuração da família. Sousa e Waquim (2015) destacam que a existência da família transcende o reconhecimento jurídico, inserindo-se no tempo e espaço e refletindo as variações culturais, cabendo ao Direito regular as relações dentro desta instituição, visando primordialmente à proteção do indivíduo (PRUDENCIO, 2010).

Tem-se, ainda, a questão do zelo pela criança e pelo adolescente. A legislação brasileira, englobando a Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui um arcabouço normativo voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente. SILVEIRA (2015) destaca que, ao longo do tempo, essas normas sofreram diversas alterações, refletindo uma evolução no entendimento sobre a condição da criança e do adolescente como sujeitos em desenvolvimento e portadores de direitos humanos, substituindo o termo "crianças " por "criança" e "adolescente".

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina o dever de família, sociedade e Estado em garantir com prioridade absoluta à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, além de proteção contra qualquer forma de negligência e violência. Esse artigo reflete o compromisso do Brasil com tratados internacionais que reconhecem crianças e adolescentes como titulares de direitos, enfatizando a proteção integral a esse grupo, inclusive em seu ambiente familiar e comunitário, conforme apontado por Silveira (2015).

A seção da Constituição Federal dedicada à família, criança, adolescente e idoso, no capítulo VII, Título VIII - Da Ordem Social, expande o conceito de família introduzido no artigo 226, abordando a gratuidade do casamento civil e os efeitos civis do casamento religioso, conforme explicado por Tartuce (2016). Esse enfoque reforça a base legal para a proteção e o bem-estar familiar.

Gorin (2015) discute o conceito de parentalidade, introduzido na França como "parentalité" e adotado no Brasil desde os anos 1980. Esse conceito abrange as responsabilidades dos pais no cuidado e na educação dos filhos,

abordando questões práticas e teóricas relativas à guarda, direitos de convivência e sociabilidade.

O novo Código de Processo Civil brasileiro estabelece um sistema dual para a dissolução da sociedade conjugal, mantendo os deveres parentais e direitos de convivência familiar após a separação, como destaca Madaleno (2020). A Lei 13058/2014 prevê a guarda compartilhada como regra, salvo em situações específicas, reiterando a continuidade da responsabilidade parental.

A questão da solidariedade familiar é fundamental, exigindo dos pais o provimento das necessidades básicas dos filhos. O descumprimento dessas obrigações pode configurar abandono material, levando, em casos extremos, à destituição do poder familiar e ao acolhimento institucional dos crianças es. Miranda (2017) discute a evolução das políticas de proteção à infância, criticando a cultura da institucionalização e destacando a família como ambiente preferencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

O abandono afetivo, além do material, pode acarretar danos morais, enfatizando a importância da presença parental no desenvolvimento emocional e social da criança, segundo Moreira e Toneli (2015). Assim, a guarda parental implica também no combate ao abandono afetivo, reforçando o papel da família como núcleo essencial de apoio e formação da criança e do adolescente.

Além do contexto familiar, o princípio da fraternidade é levantado nos casos abaixo para considerar a prisão domiciliar em contextos diversos, tais como condições de saúde do reeducando e a pandemia do COVID-19. Aqui estão os casos específicos:

- Condição de Saúde do Reeducando: AgRg no HC 741454 (02/08/2022) - Concedida devido à condição de saúde debilitada do reeducando, com manutenção em prisão domiciliar até reavaliação após perícia médica.
- Pandemia do COVID-19: AgRg no HC 589489 (18/08/2020) - Concedida devido à condição de saúde do paciente e pandemia do COVID-19.

Estes casos mostram a aplicação do princípio da fraternidade para além do contexto estritamente familiar, considerando a saúde e o bem-estar do reeducando e a situação excepcional da pandemia do COVID-19.

7 DISCUSSÕES E RESULTADOS

7.1. INTERPRETAÇÕES DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE NAS DECISÕES

Inicialmente a pesquisa foca na análise dos casos que tratam da prisão domiciliar, sem menção na busca da pesquisa por relação com o princípio da fraternidade. No caso do AgRg no AREsp 2252313 / PB, o comportamento incompatível com a benesse pleiteada pela mãe de crianças es de 12 anos, que resultou na decisão de indeferimento da prisão domiciliar, incluiu:

- Prática de falta grave durante o cumprimento de pena em regime aberto: A apenas descumpriu as condições impostas pelo regime aberto ao deixar de comparecer mensalmente em cartório, o que foi considerado uma falta grave.
- Novas condenações definitivas por crime de tráfico de drogas: Desde a prática da falta grave, houve duas novas condenações definitivas em desfavor da agravante por crime de tráfico de drogas.

Esses elementos demonstraram que a apenada não possuía a autodisciplina necessária ao cumprimento de uma pena em regime mais brando, como o domiciliar, especialmente considerando a concessão de tal benefício em casos que exigem comportamento responsável e compatível com a benesse pleiteada, o que não se verificou neste caso.

A análise do caso de Y. F. (AgRg no HC 864543 / SP), envolvendo crimes de roubo majorado, extorsão majorada, associação criminosa, violência e grave ameaça, além da negativa de prisão domiciliar, aponta para uma série de fatores sociais, culturais, familiares e de conflito com a lei que merecem atenção. Considera-se que, no contexto brasileiro, a criminalidade está frequentemente enraizada em desigualdades sociais profundas, nas quais a falta de acesso a oportunidades educacionais e econômicas pode levar indivíduos a trajetórias de vida marcadas pelo crime.

Ressalta-se que a disparidade representa um problema de escopo mundial, caracterizado por barreiras significativas no acesso a oportunidades, ao consumo, espaços e serviços públicos, bem como a direitos essenciais, como uma vida digna. Para uma vasta parcela da população global, viver em desigualdade é uma realidade constante, que sustenta diferentes formas de pobreza. Estima-se que mais de um terço dos habitantes urbanos se encontre em condições de disparidade, acentuando a divisão entre a elite econômica e os menos favorecidos (COSTA; IANNI, 2018).

Recentemente, o tema da exclusão social tem se destacado nos diálogos acadêmicos, sobretudo nas discussões que focam na efetivação dos direitos fundamentais. A exclusão é percebida como um fenômeno social derivado das falhas estruturais da sociedade. Observa-se que o avanço econômico frequentemente marginaliza determinados segmentos da população. A noção de exclusão também engloba dinâmicas sociais em que as conexões comunitárias frágeis são exacerbadas e moldadas pelas disparidades de classe.

Tais disparidades são evidenciadas por condições como deficiências no saneamento básico, falta de fornecimento de água potável, irregularidades na coleta de resíduos, urbanização descontrolada e habitação inadequada, além de desnutrição e insegurança alimentar. Esses fatores contribuem para a vulnerabilidade elevada das famílias, intensificando a pobreza. Acarretam ainda desafios nas dimensões econômica e social e perpetuam desafios estruturais

que fomentam a exclusão social. Nesse contexto, desigualdade e discriminação se intensificam, e a pobreza e vulnerabilidade tornam-se aspectos sistêmicos e recorrentes na experiência cotidiana (FLEURY, 2020).

Y., descrita como mãe de um filho de 2 anos, apresenta-se como primária, de bons antecedentes, com residência fixa, e aparentemente sem personalidade criminosa preexistente. Este perfil sugere a possibilidade de que suas ações possam ter sido influenciadas por circunstâncias sociais adversas, incluindo, possivelmente, a necessidade de prover para seu filho na ausência de outros meios de subsistência. A menção de que a criança depende exclusivamente de seus cuidados destaca a relevância de considerar as condições familiares e o impacto da prisão não apenas nos apenados, mas também em suas famílias, especialmente quando crianças estão envolvidas.

A negativa de prisão domiciliar, fundamentada na gravidade dos crimes: (i) uso de arma de fogo, (ii) restrição da liberdade da vítima e (iii) concurso de agentes. Está em conflito a necessidade de garantir a ordem pública e a proteção dos direitos das crianças. A decisão judicial enfatiza a ausência de comprovação da imprescindibilidade da mãe no cuidado do filho, um aspecto que suscita questões sobre os critérios e as evidências consideradas para avaliar tal necessidade.

Do ponto de vista legal, o caso revela o desafio de equilibrar a resposta penal com considerações humanitárias e sociais, especialmente em relação a apenados com responsabilidades familiares. A legislação brasileira, conforme interpretada pelo Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, oferece a possibilidade de prisão domiciliar para gestantes, puérperas ou mães de crianças e pessoas com deficiência, mas estabelece exceções para crimes cometidos com violência ou grave ameaça, como no caso em questão.

Ressalta-se a importância de abordagens que considerem as circunstâncias individuais dos apenados, bem como as necessidades de suas famílias, ao mesmo tempo em que se mantém o compromisso com a segurança pública. Desse modo, percebe-se a necessidade de políticas públicas que abordem as causas subjacentes da criminalidade, incluindo medidas de inclusão social e econômica, para reduzir a reincidência e facilitar a reintegração de indivíduos.

Entende-se que as políticas públicas advêm de questões políticas, sociais, e reconhecimento das insatisfações e demandas de indivíduos e instituições. Esses fatores servem de fundamentação para a criação de políticas públicas. Ao se referir a essas políticas como “públicas”, destaca-se a vinculação destas ao Estado e a sua orientação para atender às necessidades de todos os cidadãos, fornecendo suporte e permitindo uma existência digna através do acesso a essas iniciativas.

A implementação das políticas públicas requer uma abordagem que evite o excesso de tecnicismo, assegurando que não se afastem de uma base normativa sólida e consigam atingir seus propósitos estabelecidos. O administrador público enfrenta o desafio de elaborar políticas adequadas para navegar por cenários complexos marcados por interesses sociais e econômicos divergentes, tanto dentro da sociedade quanto no âmbito estatal. Isso evidencia a necessidade de desenvolver contrapartidas consensuais para facilitar decisões estatais mais eficientes e econômicas.

As políticas públicas não devem ser confundidas com os direitos que pretendem concretizar. Os direitos assegurados constitucionalmente não se equiparam às políticas públicas. No campo do direito administrativo, por exemplo, observa-se uma perspectiva tripartite que engloba a garantia da autoridade estatal, a proteção dos cidadãos contra excessos de poder e a prestação de serviços em benefício da sociedade, visando a concretização dos interesses coletivos, direitos e bem-estar social.

A efetivação dos direitos fundamentais é alcançada por meio da igualdade, proteção da dignidade humana, prevenção de abusos de poder, e implementação de políticas públicas que aprimorem as condições de vida de todos, independentemente de raça, cor, gênero ou religião. Os direitos fundamentais estão presentes em documentos constitucionais, como a Constituição Federal de 1988, cabendo ao Estado a responsabilidade de implementar medidas relacionadas a esses direitos (PACCOLA, 2017).

No plano internacional, observam-se iniciativas de órgãos internacionais em defesa da vida e da dignidade humana, destacando-se a cooperação entre entidades nacionais e internacionais para a efetivação dos direitos fundamentais. Portanto, a realização dos direitos fundamentais se concretiza através das políticas públicas, que constituem o conjunto de práticas governamentais

voltadas para a materialização dos direitos dos cidadãos, refletindo as prioridades de cada contexto histórico. As políticas públicas representam esforços coletivos para assegurar direitos, alinhando-se ao compromisso das instituições públicas em prover bens essenciais à população em diversas áreas de necessidade humana, promovendo o desenvolvimento, fortalecimento e ampliação dos direitos fundamentais e da cidadania para as gerações atuais e futuras (DOMINGUETI; FERREIRA, 2020).

Neste contexto, a realização de uma vida digna passa pela superação de desigualdades e exclusões e pela integração de serviços e espaços públicos de qualidade, fundamentando um sistema de proteção social que resguarde renda, emprego e dignidade. Assim, a cidadania engloba dimensões de democracia, liberdade e igualdade social, sendo a concretização dos direitos fundamentais intrínseca à realização da cidadania em seus aspectos políticos e sociais.

Abaixo se apresentam os dados da pesquisa no repositório do STJ apenas com menção a 'prisão domiciliar' e com o marco temporal de 2023-2024 privilegiando 100 casos de forma aleatória. Esses casos assinalam como a prisão domiciliar é concedida ou indeferida no ordenamento nacional e as considerações fáticas das políticas públicas de Segurança.

Número do Processo	Data da Decisão	Tipo de Documento	Prisão Domiciliar	Contexto do Debate sobre Prisão Domiciliar	Decisão Final	Fundamentação Legal
AgRg no AREsp 2252313 / PB	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	Indef	Prisão domiciliar para mãe de crianças es de 12 anos, comportamento incompatível com a benesse pleiteada	Agravo regimental desprovido	Código de Processo Penal, STJ jurisprudência
HC 861817 / SC	06/02/2024	HABEAS CORPUS	Def	Escolha de estabelecimento prisional por pessoa transgênero, liberdade sexual e de gênero	Habeas corpus concedido	Resolução CNJ n. 348/2020, alterada pela Resolução 366/CNJ
AgRg no RE no AREsp	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO	Indef	Violação de domicílio, ausência de	Agravo regimental desprovido	Constituição Federal, STJ e

2386716 / MA		RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL		fundadas razões		STF jurisprudência
AgRg nos EDcl no HC 820474 / SP	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão domiciliar para pai, não demonstrada a indispensabilidade de do genitor	Agravo regimental desprovido	Código de Processo Penal
AgRg no RHC 191695 / MG	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Supressão de instância ao pedir prisão domiciliar, reincidência específica	Agravo desprovido	Código de Processo Penal
AgRg no HC 873229 / SP	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Ré foragida, inviabilidade de prisão domiciliar	Agravo regimental improvido	Jurisprudência STJ
AgRg no HC 874359 / PR	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Def	Reduzida quantidade de droga apreendida, associação para o tráfico	Agravo desprovido	Código de Processo Penal
AgRg no HC 878298 / SP	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Paciente com prisão domiciliar revogada devido a condenação em crime de tráfico de drogas	Agravo regimental não provido	Lei 13.769/2018, Código de Processo Penal
AgRg no HC 858202 / MA	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Excesso de execução não verificado, prisão domiciliar com monitoramento eletrônico	Agravo desprovido	Lei de Execução Penal, Súmula Vinculante n. 56

AgRg no HC 764589 / PR	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Imprescindibilidade de cuidados ao filho crianças não demonstrada	Agravo regimental desprovido	Código de Processo Penal
AgRg no AREsp 2066247 / DF	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	Indef	Invasão de domicílio não configurada, fundadas razões para ingresso policial no imóvel para busca e apreensão sem mandado.	Agravo regimental desprovido	STF - RE 603616-RO, CPP
AgRg no AREsp 2108075 / MG	06/02/2024	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	N/A	Remição de pena no regime semiaberto na modalidade domiciliar reconhecida como possível e sem ilegalidades.	Agravo regimental desprovido	Lei de Execução Penal - LEP, Art. 126
AgRg no HC 865043 / SP	18/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva por tráfico de drogas mantida para garantia da ordem pública, quantidade de droga relevante, busca domiciliar sem fundadas razões não debatida na origem.	Agravo não provido	Súmula 691/STF
AgRg no HC 864543 / SP	18/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Crimes de roubo majorado, extorsão majorada e associação criminosa. Violência e grave ameaça. Pedido de prisão domiciliar negado devido à gravidade dos crimes.	Agravo regimental improvido	CPP, Art. 312, Art. 318-A
AgRg no RHC 189540 / SP	18/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Extorsão qualificada, prisão preventiva fundamentada na excepcional gravidade do delito. Pedido de prisão	Agravo regimental improvido	CPP, Art. 318-A

				domiciliar negado devido à violência e grave ameaça.		
AgRg no HC 853943 / RJ	18/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Homicídio qualificado, prisão preventiva com fundamento idôneo. Risco concreto de reiteração da conduta. Histórico criminal conturbado. Pedido de prisão domiciliar negado pela gravidade do crime e pelo fato do réu estar foragido.	Agravo regimental improvido	CPP
AgRg no HC 756430 / RS	18/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Tráfico de drogas, nulidade das provas por violação de domicílio. Ingresso policial sem justa causa ou fundadas razões.	Recurso desprovido	CPP, STF - RE 603616-RO
AgRg no HC 848928 / GO	11/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo. Justa causa para busca pessoal e domiciliar com base em denúncia anônima especificada e exercício regular da atividade investigativa.	Agravo regimental negado	CPP, Art. 244
AgRg no AREsp 2322033 / SP	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	N/A	Tráfico de drogas. Busca pessoal justificada pela atitude suspeita do réu, como dispensar sacola com drogas ao avistar policiais.	Agravo regimental desprovido	CPP, Art. 244, Súmula n. 7 do STJ

AgRg no HC 849441 / MA	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Execução penal. Progressão de regime sem vaga no aberto. Prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica. Pedido de retirada do equipamento negado devido à falta de constrangimento ilegal.	Agravo regimental desprovido	CPP
AgRg no HC 854992 / MG	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Homicídios qualificados consumado e tentado, corrupção de crianças . Prisão preventiva com fundamentação idônea baseada nas circunstâncias do delito.	Agravo regimental desprovido	CPP, Art. 312
AgRg no HC 860682 / RS	11/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Execução penal. Exigência de exame criminológico prévio considerada com fundamentação inidônea. Constrangimento ilegal evidenciado devido à gravidade abstrata do delito e longa pena a cumprir.	Agravo desprovido	Súmula 439/STJ
AgRg no HC 869589 / SC	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Tráfico de drogas. Busca pessoal sem fundada suspeita demonstrada. Legalidade da medida questionada.	Agravo regimental negado	CPP, Art. 244
AgRg no HC 855158 / SP	11/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO	N/A	Tráfico de drogas. Menção genérica a suposto	Agravo regimental não provido	CPP, Art. 244

		HABEAS CORPUS		nervosismo não configura fundada suspeita para busca pessoal. Provas obtidas consideradas ilícitas.		
AgRg no RHC 190553 / RS	12/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO RECURS O ORDINÁ RIO EM HABEAS CORPUS	N/A	Tráfico de drogas. Prisão preventiva fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública, destacando o descumpriment o de condições para prisão domiciliar.	Agravo regimental não provido	CPP, Art. 312
AgRg no HC 831609 / SP	11/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Tráfico de drogas. Invasão domiciliar com fundadas razões justificadas. Prisão preventiva mantida devido à considerável quantidade de droga.	Agravo desprovido	CPP, Art. 312
RHC 181367 / GO	12/12/2023	RECURS O ORDINA RIO EM HABEAS CORPUS	N/A	Organização criminosa, tráfico de drogas e associação para o narcotráfico. Prisão preventiva fundamentada na garantia da ordem pública.	Recurso não provido	CPP, Arts. 312 e 315
AgRg no HC 808972 / GO	11/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	N/A	Roubo majorado. Alegação de nulidade por suposto cerceamento de defesa devido à ausência do acusado em audiência de instrução e julgamento. Nulidade à que deu causa.	Agravo desprovido	CPP, Art. 565
AgRg no HC	12/12/2023	AGRAVO REGIME	N/A	Tráfico de drogas. Atuação	Agravo regimental	CPP, Arts. 244, 301

824170 / SP		NTAL NO HABEAS CORPUS		das guardas municipais questionada em relação à busca pessoal. Ausência de situação flagrancial e de relação com as finalidades da corporação.	não provido	
AgRg no HC 841705 / RN	11/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas e associação para o tráfico, crimes patrimoniais e contra a vida, no âmbito de organização criminosa. Indeferimento de prisão domiciliar para genitora de crianças de 12 anos em hipótese excepcional devido à utilização da residência para práticas criminosas.	Agravo regimental improvido	STJ Jurisprudência
AgRg no HC 833982 / PE	05/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Busca pessoal baseada em atitude suspeita sem fundada suspeita da posse de corpo de delito resulta na ilicitude das provas obtidas.	Agravo regimental não provido.	Art. 244 do Código de Processo Penal, jurisprudência do STJ, Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
AgRg no HC 869266 / SC	05/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Matéria não examinada pelo tribunal de origem, incompatibilidade e com o regime inicial semiaberto e prisão domiciliar.	Agravo regimental não provido.	Regimento Interno do STJ, Súmula Vinculante n. 56 do STF.
AgRg no HC 832890 / SP	04/12/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Busca pessoal e domiciliar baseada em denúncia anônima e suposto consentimento	Agravo regimental desprovido.	Art. 301 do CPP, jurisprudência do STF e do STJ.

				do morador para ingresso em domicílio. Autorização não comprovada.		
AgRg no HC 862007 / SP	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva fundamentada na garantia da ordem pública devido à gravidade concreta da conduta delituosa. Roubo majorado praticado com violência.	Agravo regimental não provido.	Arts. 318, V, 318-A do CPP; jurisprudência do STJ e STF.
AgRg no HC 837866 / RS	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Domicílio como expressão do direito à intimidade. Fundadas razões para a invasão de domicílio.	Agravo regimental não provido.	Art. 5º, XI, da CF; Art. 312 do CPP; jurisprudência do STF e do STJ.
AgRg no HC 838670 / MG	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de entorpecentes. Justa causa para busca pessoal e domiciliar. Fundada suspeita de atividade criminosa.	Agravo regimental desprovido.	Art. 244 do CPP; jurisprudência do STJ.
HC 860122 / MG	05/12/2023	HABEAS CORPUS	Def	Invasão de domicílio sem fundadas razões. Ilegalidade das provas obtidas.	Habeas corpus concedido.	Jurisprudência do STJ.
AgRg no HC 823234 / RS	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Homicídio qualificado. Prisão domiciliar para genitor de pessoa com doença degenerativa. Ausência de comprovação de indispensabilidade de do pai.	Agravo regimental não provido.	Art. 318, III, do CPP; jurisprudência do STJ.

AgRg no HC 863668 / RS	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão domiciliar humanitária. Genitores com atestado médico obsoleto. Ausência de demonstração da atual situação de saúde.	Agravo regimental não provido.	Art. 117 da LEP; jurisprudência do STJ.
AgRg no HC 863223 / SP	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão em flagrante por tráfico de entorpecentes. Justa causa baseada em fundada suspeita para busca domiciliar.	Agravo regimental desprovido.	Jurisprudência do STJ.
AgRg no REsp 2069766 / MG	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL	Indef	Prisão domiciliar em função da ausência de estabelecimento prisional adequado ao regime semiaberto	Agravo regimental desprovido	Súmula Vinculante n. 56/STF
AgRg no REsp 2098744 / MG	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL	Indef	Matéria previamente analisada em HC, tornando o recurso sem objeto	Agravo regimental desprovido	Jurisprudência do STJ
AgRg no RHC 190828 / MG	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Necessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública diante da gravidade da ação	Agravo regimental improvido	Art. 312 do CPP
AgRg no RHC 183473 / BA	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva fundamentada na garantia da ordem pública pela gravidade concreta da conduta	Agravo regimental desprovido	Art. 312 do CPP
AgRg no RHC 183855 / CE	12/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO	Indef	Excesso de prazo na detenção não configurado, considerando a	Agravo regimental desprovido	Jurisprudência do STJ

		ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS		complexidade do caso		
AgRg nos EDcl no HC 791039 / ES	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS	Indef	Risco de reiteração delitiva justificando a prisão preventiva, considerando a reincidência do réu	Agravo regimental desprovido	Art. 12 da Lei n. 10.826/03 e Art. 180 do CP
AgRg no HC 846197 / GO	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Atuação policial em situação de flagrante delito, legalidade da entrada na residência	Agravo desprovido	Jurisprudência do STJ
AgRg no HC 861516 / SP	05/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva baseada na gravidade concreta dos fatos para assegurar a ordem pública	Agravo regimental desprovido	Art. 33, 34 e 35 da Lei n. 11.343/2006
AgRg no HC 861182 / MG	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva com base na garantia da ordem pública e quantidade significativa de drogas apreendidas	Agravo regimental não provido	Art. 312 do CPP
AgRg no AREsp 2471304 / MT	05/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	Indef	Busca domiciliar justificada por situação de flagrante delito e manutenção da condenação por tráfico de drogas	Agravo regimental não provido	Art. 312 do CPP
AgRg no RHC 187937 / ES	30/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Busca pessoal baseada em denúncia anônima e atitude suspeita do acusado, que dispensou uma sacola com drogas.	Agravo regimental desprovido.	Art. 244 do CPP.

AgRg no HC 803735 / SC	30/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Posse de arma de fogo com numeração suprimida. Ação policial justificada por informações de crime anterior e flagrante de veículo relacionado a atividades criminosas.	Agravo regimental desprovido.	CF Art. 5º, XI; jurisprudência do STJ e STF.
AgRg no HC 838966 / MS	30/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Invasão domiciliar com fundadas razões baseadas em atividades suspeitas observadas pelos policiais.	Agravo desprovido.	Jurisprudência do STJ.
AgRg no HC 845025 / PR	04/12/2023	AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS	Indef	Organização criminosa, tráfico e associação para o tráfico. Prisão em flagrante. Violação de domicílio não debatida pelo tribunal a quo.	Agravo regimental improvido.	Não especificado.
AgRg no HC 757442 / SP	21/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas e corrupção de crianças . Manutenção da prisão preventiva pelos mesmos fundamentos do decum primo.	Agravo regimental desprovido.	CPP Art. 312, Art. 318, II.
AgRg no HC 801342 / SC	21/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Fundamentação da prisão preventiva baseada em garantia da ordem pública e risco de reiteração delitiva.	Agravo regimental desprovido.	CPP Art. 312.
AgRg no HC 787885 / SP	28/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO	Def	Tráfico de drogas. Busca pessoal e domiciliar com	Agravo regimental provido.	CPP Art. 319, I, IV, V.

		HABEAS CORPUS		fundadas razões. Dispensa de sacola contendo entorpecentes e fuga ao avistar a viatura. Substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas.		
AgRg nos EDcl no HC 863764 / RJ	28/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NOS EMBARG OS DE DECLAR AÇÃO NÃO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. Prisão preventiva baseada em garantia da ordem pública e envolvimento em facção criminosa.	Agravo regimental não provido.	CF Art. 5º, LXXVIII; CPP Art. 312; quantidade de droga apreendida: 76 kg de cocaína.
AgRg no HC 863489 / SE	28/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Violação ao princípio da dialeiticidade. Invasão domiciliar com justa causa. Prisão preventiva fundamentada na gravidade concreta da conduta.	Agravo regimental não provido.	Jurisprudência do STJ e STF; quantidade de droga apreendida: 1,6 kg de maconha e 100 g de cocaína.
AgRg no HC 846574 / ES	27/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Busca pessoal justificada por patrulhamento em local de intenso tráfico. Exacerbação da pena-base pela quantidade de entorpecentes. Inaplicabilidade da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.	Agravo regimental não provido.	CPP Art. 244; CP Art. 33, Art. 44, I; Lei de Drogas Art. 33, § 4º, Art. 42; quantidade de droga apreendida: 20 tabletes de maconha.
AgRg no HC	27/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO	Indef	Violação de domicílio sem fundadas	Agravo regimental	CF-1988, art. 5º, inciso XI; CPP, art. 312

856435 / PR		HABEAS CORPUS		razões, alegado vício de consentimento para ingresso policial	não provido	
AgRg no HC 853229 / GO	27/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Violação de domicílio, nulidade configurada pela falta de fundadas razões para entrada policial	Agravo regimental não provido	-
AgRg no HC 858247 / PR	27/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva fundamentada na gravidade concreta dos fatos e risco de reiteração delitiva	Agravo regimental desprovido	CPP, art. 312
AgRg no RHC 179691 / RS	27/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva de policial militar associado a facção criminosa, por garantia da ordem pública	Agravo regimental desprovido	CPP, art. 312
AgRg no HC 854759 / SP	28/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão preventiva por garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, diante da gravidade dos crimes	Agravo regimental desprovido	CPP, art. 312; CPP, art. 318-A, I
AgRg no HC 867640 / CE	28/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Execução penal, impugnação defensiva ao regime semiaberto harmonizado, prática de novo delito	Agravo regimental não provido	STJ Súmula n. 526
AgRg no HC 832242 / AL	27/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Def	Prisão domiciliar concedida a mãe de criança crianças de 12 anos por tráfico de drogas sem violência	Agravo regimental desprovido	CPP, art. 318-A
AgRg no RHC 188165 / RS	27/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO	Indef	Flagrante delito justificando busca domiciliar,	Agravo regimental não provido	CPP, art. 240, § 1º, "d"; CPP, art. 312

		O ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS		ausência de nulidade, prisão preventiva por garantia da ordem pública		
AgRg no RHC 188451 / MG	27/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Trancamento da ação penal, nulidade por busca domiciliar sem fundamentação, prisão preventiva	Agravo regimental não provido	CPP, art. 240, § 1º, "d"; CPP, art. 312; CF-1988, art. 5º, inciso XI
AgRg no HC 840023 / PB	27/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Absolvição com base em prova ilícita por violação de domicílio, justa causa para ingresso na residência	Agravo regimental desprovido	STF RE 603.616/RO; CPP
AgRg no HC 812903 / SP	07/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Prisão domiciliar negada com base na possibilidade de tratamento na unidade prisional	Agravo desprovido	LEP, art. 117; CF-1988, art. 5º, inciso XLIX
AgRg no HC 843918 / RS	13/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Gravidade concreta da conduta e elevada quantidade de drogas apreendidas justificam a custódia cautelar	Agravo regimental improvido	CF-1988, art. 5º, inciso XI; CPP, art. 244
HC 842309 / SP	07/11/2023	HABEAS CORPUS	Conced	Ilegalidade das provas obtidas por guardas municipais em atividade fora de suas atribuições	Habeas corpus concedido	CF-1988, art. 144, § 8º; Estatuto Geral das Guardas Municipais
HC 842509 / SC	07/11/2023	HABEAS CORPUS	Conced	Ilegalidade das provas obtidas por guardas municipais atuando fora de suas competências	Habeas corpus concedido	CF-1988, art. 144, § 8º; Estatuto Geral das Guardas Municipais
AgRg no RHC 183090 / RS	13/11/2023	AGRAVO REGIME NTAL NO RECURSO	Indef	Prisão preventiva mantida devido à complexidade do feito e risco	Agravo regimental desprovido	CF-1988, art. 5º, inciso LXXVIII

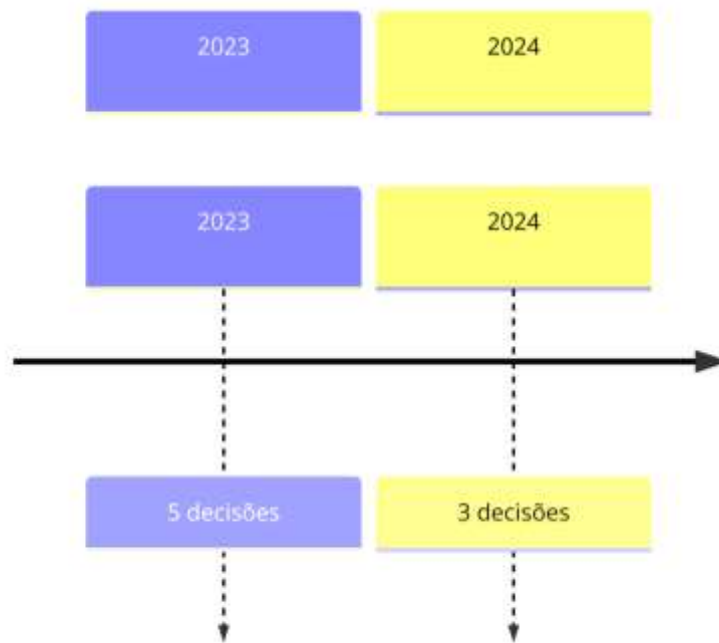
		ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS		de reiteração delitiva		
AgRg no HC 814540 / SP	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Fundada suspeita justifica busca pessoal; antecedentes próximos afastam minorante do tráfico privilegiado	Agravo regimental desprovido	CPP, art. 244
RCD no HC 821033 / DF	13/11/2023	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO HABEAS CORPUS	Indef	Justa causa para ingresso domiciliar comprovada; prisão preventiva mantida por risco de reiteração delitiva	Pedido de reconsideração desprovido	CPP, art. 312
AgRg no HC 855987 / SP	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Validade da busca domiciliar; desclassificação para conduta de mero usuário exige reexame de fatos	Agravo não provido	-
AgRg no HC 845985 / MA	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Monitoramento eletrônico mantido em prisão domiciliar excepcionalmente concedida	Agravo regimental desprovido	LEP, art. 117, art. 146-B
AgRg no HC 852420 / SC	07/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Indeferimento liminar por falta de peças; inviabilidade de exame dos requisitos da prisão domiciliar	Agravo desprovido	CPP, art. 654, § 2º
AgRg no HC 778325 / SP	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Porte ilegal de arma de fogo. Nulidade por violação de domicílio. Autorização de entrada por socorristas.	Agravo desprovido.	CF Art. 5º, XI; CPP Art. 301
AgRg no HC 854381 / RJ	27/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS	Indef	Execução penal. Inobservância do procedimento formal para	Agravo regimental improvido.	Não especificado.

				manutenção no Sistema Penitenciário Federal.		
HC 856721 / SP	21/11/2023	HABEAS CORPUS	Def	Tráfico de drogas. Atitude suspeita e violação de domicílio sem fundadas razões.	Habeas corpus concedido em parte.	CPP Art. 244
REsp 2066620 / MT	21/11/2023	RECURSO ESPECIAL	Def	Tráfico de drogas. Ilícitude da prova por violação de domicílio sem investigações prévias.	Recurso provido.	CPP Art. 386, II e VII
AgRg no HC 866371 / SP	21/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas. Fundada suspeita para busca pessoal e veicular. Apreensão de 2kg de cocaína.	Agravo regimental não provido.	CPP Art. 244
AgRg no HC 860776 / SC	21/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Execução penal. Pedido de prisão domiciliar por mãe de crianças de 12 anos negado devido à gravidade dos crimes.	Agravo regimental não provido.	Não especificado.
AgRg nos EDcl na RvCr 5869 / SC	14/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL	Indef	Tráfico de drogas. Busca domiciliar com fundadas razões.	Agravo regimental desprovido.	Não especificado.
AgRg no RHC 183026 / RS	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Def	Tráfico de drogas. Nulidade probatória por busca pessoal e domiciliar sem fundada suspeita.	Agravo regimental improvido.	Não especificado.

AgRg no HC 837387 / PB	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de entorpecentes. Nulidade por invasão de domicílio e desvio de finalidade no cumprimento de mandado de prisão.	Agravo regimental desprovido.	CPP Art. 293
AgRg nos EDcl no RHC 181927 / RJ	13/11/2023	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE HABEAS CORPUS	Indef	Execução penal. Pedido de prisão domiciliar por enfermidade grave.	Agravo regimental desprovido.	Não especificado.
AgRg no HC 780732 / SP	07/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de drogas e associação para o tráfico. Prisão preventiva por quantidade de drogas e risco de reiteração delitiva.	Agravo regimental desprovido.	CPP Art. 312; CPP Art. 319
AgRg no RHC 165040 / PE	07/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS	Indef	Homicídio. Prisão preventiva. Assistência médica em unidade prisional.	Agravo regimental desprovido.	CPP Art. 312; CPP Art. 313; CPP Art. 315; CPP Art. 318, Inc. II
AgRg no HC 778776 / RJ	14/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Def	Furto qualificado. Desproporcionalidade da prisão preventiva.	Agravo regimental provido para substituição por prisão domiciliar e monitoramento eletrônico.	Súmula 691 do STF
HC 784378 / SP	14/02/2023	HABEAS CORPUS	Def	Tráfico de drogas e porte ilegal de arma. Nulidade por falta de fundadas razões para	Habeas corpus concedido.	Lei de Drogas Art. 33

				busca domiciliar.		
AgRg no HC 753661 / ES	14/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS	Def	Tráfico de drogas. Ilicitude de prova por atuação da guarda municipal além de sua competência.	Agravo regimental improvido.	CF Art. 144, § 8º; Lei 13.022/2014; CPP Art. 240
AgRg no HC 776547 / MG	13/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Roubo triplamente majorado. Prisão preventiva. Violência ou grave ameaça.	Agravo regimental desprovido.	CPP Art. 318-A, Inc. 1
AgRg no HC 777521 / SP	13/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Tráfico de entorpecentes. Legitimidade da busca veicular por fundada suspeita.	Agravo regimental não provido.	CPP Art. 244
AgRg no REsp 2010320 / MG	13/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL	Indef	Tráfico de drogas. Nulidade por invasão de domicílio sem fundadas razões.	Agravo regimental desprovido.	Lei de Drogas Art. 33; CPP Art. 157
AgRg no HC 776255 / TO	13/02/2023	AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS	Indef	Homicídio. Excesso de prazo e pedido de prisão domiciliar por condições de saúde.	Agravo regimental desprovido.	Súmula n. 21 do STJ

Os dados coletados permitem empreender uma delimitação temporal:



Além disso, foi possível identificar as principais normas que são mencionadas para fundamentar as decisões, no escopo dos estudos selecionados.

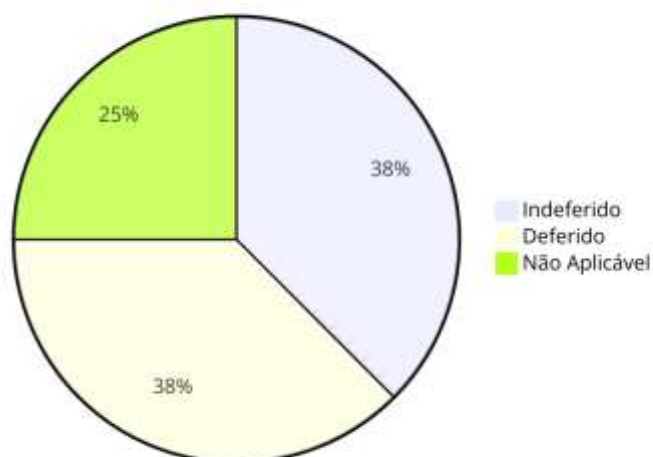


Com relação a análise dos casos no STJ, abaixo se um gráfico de pizza, também conhecido como gráfico circular, que mostra a distribuição percentual das decisões sobre prisão domiciliar em três categorias distintas: Indeferido, Deferido e Não Aplicável. Cada segmento do gráfico de pizza é colorido de forma diferente para representar uma categoria única, facilitando a distinção visual entre elas. As cores são atribuídas conforme segue: Indeferido: Cor azul claro. Deferido: Cor verde. Não Aplicável: Cor cinza.

Os percentuais indicam a proporção de cada categoria em relação ao total das decisões. Os valores percentuais são arredondados para o número inteiro mais próximo, o que é uma prática comum na representação gráfica para simplificar a visualização, embora possa levar a um total ligeiramente diferente de 100% devido ao arredondamento.

O segmento azul claro (Indeferido) representa 38% do total, o que significa que aproximadamente 3,8 em cada 10 decisões resultaram no indeferimento da prisão domiciliar. O segmento verde (Deferido) também representa 38% do total, indicando uma proporção equivalente de decisões que resultaram no deferimento da prisão domiciliar. O segmento cinza (Não Aplicável) compreende 25% do gráfico, indicando que em 1 em cada 4 casos, a questão da prisão domiciliar não era aplicável.

A representação gráfica permite uma rápida compreensão da distribuição das decisões, mostrando que as categorias de Indeferido e Deferido possuem a mesma proporção dentro dos casos analisados, enquanto uma fração significativa dos casos é marcada como Não Aplicável, indicando situações em que a prisão domiciliar não foi considerada relevante para o caso.



Foi empreendida uma análise quantitativa dos dados coletados no repositório jurídico do STJ, foi focado as menções ao princípio da fraternidade no contexto familiar, especificamente nos casos em que este princípio foi aplicado para conceder prisão domiciliar a mães com filhos crianças e de 12 anos ou em situações que envolvam cuidados familiares diretos.

Sistematizou-se quantas vezes o princípio da fraternidade foi mencionado nesse contexto e destacaram-se os casos específicos, juntamente com os contextos nos quais foi aplicado. Foram processados os dados fornecidos para identificar essas informações.

A análise do STJ tem menção expressa do princípio da fraternidade em casos de prisão domiciliar, considerando a pesquisa enunciada (ver tabela abaixo).

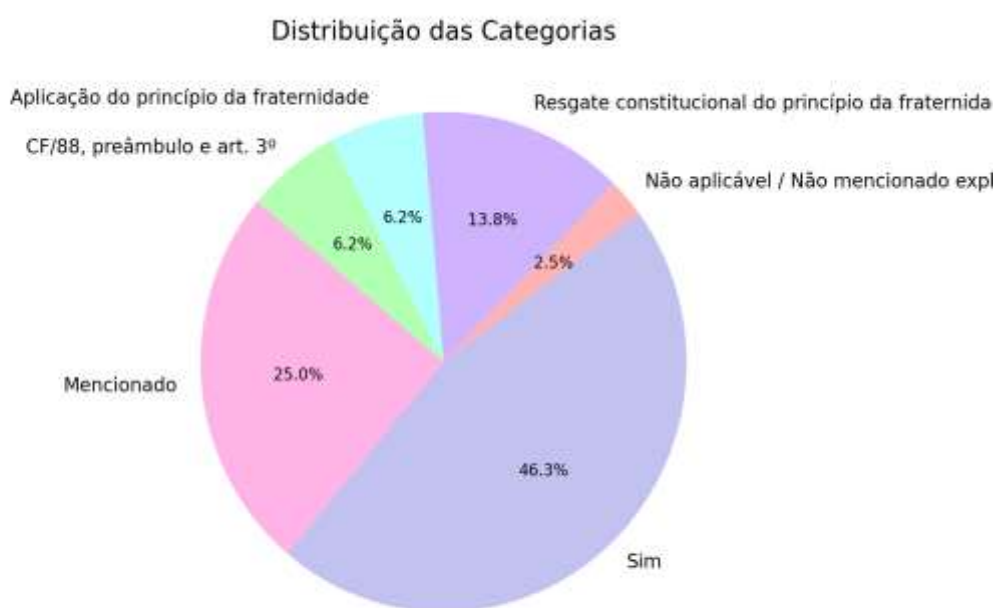


Tabela 4 - ACÓRDÃOS - 'PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE E PRISÃO DOMICILIAR' - STJ

Número do Processo	Data da Decisão	Tipo de Documento	Princípio da Fraternidade	Contexto da Aplicação	Decisão Final	Fundamentação Legal
AgRg no RHC 185353	05/09/2023	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Mencionado	Aplicado para conceder prisão domiciliar à mãe de duas crianças e de 12 anos	Agravo desprovido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.769/2018; HC Coletivo n. 143.641/SP
AgRg no HC 798935	14/08/2023	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Discutido, mas negado por falta de comprovação da imprescindibilidade dos cuidados da mãe à filha	Agravo desprovido	Art. 117 da LEP; HC n. 375.774/SC
AgRg no RHC 175365	14/08/2023	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Mencionado	Semelhante ao caso anterior, negado por falta de comprovação da imprescindibilidade	Agravo desprovido	Art. 117 da LEP; HC n. 375.774/SC
AgRg no HC 807952	30/05/2023	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido à situação excepcionalíssima do caso envolvendo organização criminosa	Agravo desprovido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.769/2018

AgRg no HC 811077	29/05/2023	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido à reincidência da ré e por estar foragida	Agravo desprovido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.769/2018
AgRg no HC 807264	25/04/2023	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido à envolvimento com organização criminosa e tráfico na residência	Agravo desprovido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.257/2016; Lei n. 13.769/2018
AgRg no HC 799997	28/02/2023	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Cabimento confirmado pela pequena quantidade de drogas e reincidência específica	Agravo conhecido e improvido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.769/2018
AgRg no HC 762798	18/10/2022	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Concedida para mãe lactante, sem violência ou grave ameaça nos crimes imputados	Agravo conhecido e improvido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.769/2018
AgRg no HC 767209	27/09/2022	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Substituição pela prisão domiciliar de mãe de criança crianças de 12 anos	Agravo conhecido e não provido	Art. 318 do CPP; Lei n. 13.257/2016; Lei n. 13.769/2018

AgRg no HC 741454	02/08/2022	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Concedida devido a condição de saúde debilitada do reeducando	Agravo desprovido	Art. 117 da LEP; Constituição Federal
AgRg no HC 735878	10/05/2022	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido à falta de provas da necessidade da presença da mãe para os cuidados do filho crianças	Agravo desprovido	Art. 117 da LEP; CPP; EPI
AgRg no HC 712487	08/02/2022	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido ao tráfico na residência e paciente foragida	Agravo desprovido	CPP; LEP; CF; EPI; EPD; ECA
AgRg no HC 675639	14/12/2021	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Concedida devido à presença dos requisitos legais	Parcialmente concedido	CPP; LEP; CF; EPI
AgRg no HC 669834	07/12/2021	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Concedida com medidas cautelares adicionais	Agravo conhecido e não provido	CPP; LEP; CNJ; Recomendação n. 62; CF; STF precedente
AgRg no HC 679489	28/09/2021	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Concedida devido à presença dos requisitos legais	Agravo desprovido	CPP; LEP; CF; EPI

AgRg no HC 634333	09/02/2021	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido ao risco de reiteração e grande quantidade de droga apreendida	Agravo desprovido	CPP; CNJ Recomendação n. 62; CF
RHC 136312	02/02/2021	Recurso Ordinario em Habeas Corpus	Mencionado	Concedida devido à presença de crianças e princípio da fraternidade	Recurso provido	CPP; LEP; CF; EPI
HC 580196	25/08/2020	Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido à reincidência específica e não demonstração de necessidade	Ordem denegada	CPP; LEP; CF; EPI
AgRg no HC 563805	08/09/2020	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Negado devido à falta de provas da necessidade da presença da mãe	Agravo desprovido	LEP; CPP; CF
AgRg no HC 589489	18/08/2020	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Mencionado	Concedida devido à condição de saúde do paciente e pandemia do COVID-19	Agravo desprovido	CNJ Recomendação n. 62; CF

AgRg no HC 580192 / SP	09/06/2020	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Sim	Execução de sentença definitiva para tráfico ilícito de entorpecentes, associação para o tráfico e posse de arma de fogo, com pedido de prisão domiciliar por ser mãe de criança crianças de 12 anos	Agravo Regimental Desprovido	Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B, Lei n. 13.769/2018, entre outros
AgRg no PExt no RHC 113084 / PE	26/05/2020	Agravo Regimental no Pedido de Extensão no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Pedido de extensão de habeas corpus para prisão domiciliar de mãe de filhos crianças es de doze anos de idade	Ordem Concedida de Ofício	Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B, Lei n. 13.769/2018, entre outros
AgRg no HC 574847 / PR	12/05/2020	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Sim	Decisão monocrática concessiva da ordem para substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar de mãe com 4 filhos crianças es de 12 anos	Agravo Regimental Conhecido e Não Provido	Lei n. 13.769/2018, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B, entre outros

AgRg no RHC 122051 / SP	28/04/2020	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Decisão monocrática concessiva de prisão domiciliar para paciente com 2 filhos crianças es de 12 anos	Agravo Regimental Conhecido e Não Provido	Lei n. 13.769/2018, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B, entre outros
AgRg no RHC 120238 / SP	28/04/2020	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Tráfico internacional de drogas, prisão domiciliar negada por situação excepcionalíssima	Agravo Regimental Não Provido	Estatuto da Primeira Infância, Código de Processo Penal: arts. 317, 318, 318-A e B
AgRg no HC 560412 / RN	20/02/2020	Agravo Regimental no Habeas Corpus	Sim	Tráfico de drogas e associação para o tráfico, pedido de prisão domiciliar por ser mãe de filho crianças de 12 anos	Agravo Regimental Parcialmente Conhecido e, Nessa Extensão, Não Provido	Lei n. 13.769/2018, Código de Processo Penal: arts. 312, 318, 318-A e B

HC 536899 / SP	05/12/2019	Habeas Corpus	Sim	Tráfico de drogas, condenação definitiva no regime fechado, pedido de conversão em domiciliar por ser mãe de 3 filhos crianças de 12 anos	Ordem Concedida de Ofício	Lei n. 13.769/2018, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B, Estatuto da Primeira Infância
HC 547511 / SP	05/12/2019	Habeas Corpus	Sim	Tráfico de drogas, condenação definitiva no regime fechado, pedido de prisão domiciliar por ser mãe de crianças de 12 anos	Ordem Concedida de Ofício	Lei de Execuções Penais: art. 117, Código de Processo Penal: art. 318, Estatuto da Primeira Infância
AgRg no RHC 113084 / PE	15/10/2019	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Pedido de prisão domiciliar em execução definitiva e regime fechado por ser mãe de crianças de 12 anos	Agravo Regimental Não Provido	Estatuto da Primeira Infância, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B

AgInt no HC 507732 / TO	10/09/2019	Agravo Interno no Habeas Corpus	Sim	Tráfico de drogas, pedido de prisão domiciliar por ser mãe de filho crianças de 12 anos	Agravo Regimental Improvido	Lei n. 13.769/2018, Código de Processo Penal: arts. 318, 318-A e B, Estatuto da Criança e do Adolescente: art. 2
HC 525278 / SP	27/08/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão preventiva substituída por domiciliar para mãe de filhos crianças es de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, 318-A, 318-B - CF: art. 3º, incisos II e III; preâmbulo - HC coletivo n. 143.641/SP (STF) - Lei n. 13.769/2018
RHC 114345 / SP	13/08/2019	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Substituição de prisão preventiva por domiciliar para mulheres com filhos crianças es	Recurso conhecido e não provido	- CF: art. 3º - CPP: art. 318, IV e V; 318-A, 318-B - Lei n. 13.769/2018
HC 516040 / SP	06/08/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de criança crianças de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, 318-A - CF: art. 3º, incisos I e III; preâmbulo - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)

HC 512376 / PA	06/08/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de crianças de 3 e 4 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, 318-A - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 510718 / MA	18/06/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar concedida a mãe com filho crianças de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, 318-A, 318-B - HC coletivo n. 143.641/SP (STF) - Lei n. 13.769/2018
HC 504847 / MG	16/05/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de crianças crianças es de 12 anos em execução provisória da pena	Habeas corpus concedido	- CPP: art. 318, V; 318-A - CF: preâmbulo e art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
AgRg no RHC 110084 / PB	14/05/2019	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de crianças de 12 anos	Agravo regimental desprovido	- CPP: art. 318, IV, V; 318-A - CF: preâmbulo e art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 506498 / SP	14/05/2019	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mãe com filhas crianças es de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, 318-A, 318-B - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)

HC 495620 / MG	11/04/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de filho crianças de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, 318-A, 318-B - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 489661 / SP	04/04/2019	Habeas Corpus	Não aplicável	Pedido de prisão domiciliar rejeitado para mãe acusada de roubo circunstanciado	Habeas corpus não conhecido	- CPP: art. 318-A, inciso I - Lei n. 13.769/2018 - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 487763 / SP	02/04/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de crianças de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, III, V; 318-A - CF: preâmbulo e art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
RHC 106561 / RJ	26/03/2019	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Substituição de prisão preventiva por domiciliar para mãe de criança crianças de 12 anos	Recurso provido	- CPP: art. 318, V, parágrafo único, 318-A, 318-B - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 493704 / SP	19/03/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe com 4 filhos crianças es de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V, parágrafo único, 318-A, 318-B - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)

RHC 106969 / SP	12/03/2019	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Substituição de prisão preventiva por domiciliar para gestante e mãe de filho crianças de 12 anos	Recurso provido	- CPP: art. 318, IV, V; 318-A, 319 - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 479508 / SP	26/02/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de dois filhos crianças es de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V; 318-A, 318-B - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 487766 / RS	21/02/2019	Habeas Corpus	Sim	Substituição de prisão preventiva por domiciliar para mãe com filho crianças de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 312, 318, V; 318-A - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 470549 / TO	12/02/2019	Habeas Corpus	Sim	Substituição de prisão preventiva por domiciliar para mãe de três crianças crianças es de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, IV, V; 318-A - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 469848 / SP	07/02/2019	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de dois filhos crianças es de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V; 318-A, 318-B - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)

AgRg no RHC 98878 / DF	13/12/2018	Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar para mãe de crianças de 12 anos	Agravo regimental provido	- CPP: art. 318, V; 318-A - CF: preâmbulo e art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 474576 / GO	27/11/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição de prisão preventiva por domiciliar para mãe de duas crianças e de 12 anos	Ordem concedida de ofício	- CPP: art. 318, V; 318-A - CF: art. 3º - HC coletivo n. 143.641/SP (STF)
HC 450795 / SP	13/11/2018	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar negada devido à gravidade do crime cometido com uso de arma de fogo.	Ordem não conhecida, mas concedida de ofício para determinar a soltura da paciente.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância), ECA, e CF.
HC 466704 / SC	06/11/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva por domiciliar para mãe de três crianças e de 12 anos.	Ordem concedida de ofício em crianças extensão para substituir a prisão preventiva pela domiciliar.	Art. 318 do CPP, incluído pela Lei n. 13.257/2016, CF, e Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências.

HC 462953 / PR	18/09/2018	Habeas Corpus	Sim	Prisão domiciliar revogada devido à ausência da criança com a mãe durante o benefício.	Ordem não conhecida.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016, e CF.
HC 454256 / SP	04/09/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva por domiciliar devido à presença de recém-nascido com a mãe.	Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar.	Art. 318 do CPP, e CF.
HC 461789 / SC	23/08/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva por domiciliar para mãe de duas crianças, uma recém-nascida e outra com menos de 3 anos.	Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016, CF, ECA, e Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências.
HC 397179 / SP	02/08/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva por domiciliar para mãe de criança de 1 ano e 9 meses.	Ordem concedida.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância), CF, e ECA.

HC 443168 / MG	26/06/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva por domiciliar para mãe com dois filhos crianças es de 12 anos.	Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016, ECA, e CF.
HC 443985 / SP	24/05/2018	Habeas Corpus	Não mencionado explicitamente	Negativa do direito de recorrer em liberdade. Legalidade da segregação cautelar mantida.	Habeas Corpus não conhecido.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016, e CF.
HC 445037 / SP	22/05/2018	Habeas Corpus	Sim	Substituição da prisão preventiva por domiciliar para mãe com 2 filhos crianças es de 12 anos.	Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar.	Art. 318 do CPP, Lei n. 13.257/2016, CF, ECA, e Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências.

HC 444370	03/05/2018	Habeas Corpus	Resgate constitucional do princípio da fraternidade	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	<p>- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 143.641/SP) sobre habeas corpus coletivo e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Decisão do STJ e do STF sobre a necessidade de fundamentação concreta para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.</p>
-----------	------------	---------------	---	---	---	---

RHC 94861	10/04/2018	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Resgate constitucional do princípio da fraternidade	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Recurso provido para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Decisão do STF e do STJ sobre a necessidade de fundamentação concreta para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
HC 426489	22/03/2018	Habeas Corpus	Resgate constitucional do princípio da fraternidade	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 143.641/SP) sobre habeas corpus coletivo e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Decisão do STJ e do STF sobre a necessidade de fundamentação concreta para prisão preventiva e a

						possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
HC 430212	15/03/2018	Habeas Corpus	Resgate constitucional do princípio da fraternidade	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Decisão do STF e do STJ sobre a necessidade de fundamentação concreta para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.

RHC 92700	06/03/2018	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	Aplicação do princípio da fraternidade na substituição por prisão domiciliar	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Recurso parcialmente provido para converter a prisão preventiva em domiciliar, sem prejuízo de outras medidas cautelares.	- Código de Processo Penal: art. 318, incisos IV, V, VI, com nova redação pela Lei 13.257/2016 - Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) - Jurisprudência do STJ e do STF sobre prisão domiciliar, fuga do distrito da culpa como fundamento para prisão preventiva, e proteção integral à criança como vetor para concessão de prisão domiciliar.
-----------	------------	------------------------------------	--	---	---	---

HC 427028	08/02/2018	Habeas Corpus	Resgate do princípio constitucional da fraternidade na legislação brasileira	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Jurisprudência do STJ e do STF sobre fundamentação suficiente para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
-----------	------------	---------------	--	---	---	---

HC 427197	06/02/2018	Habeas Corpus	Resgate do princípio constitucional da fraternidade na legislação brasileira	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Jurisprudência do STJ e do STF sobre a fundamentação suficiente para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
HC 429130	06/02/2018	Habeas Corpus	Resgate do princípio constitucional da fraternidade na legislação brasileira	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Decisão do STF e do STJ sobre a necessidade de fundamentação concreta para prisão preventiva e a

						possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
--	--	--	--	--	--	--

HC 403473	10/10/2017	Habeas Corpus	Resgate do princípio constitucional da fraternidade na legislação brasileira	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Jurisprudência do STJ e do STF sobre fundamentação suficiente para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
-----------	------------	---------------	--	---	---	---

HC 410260	14/09/2017	Habeas Corpus	Resgate do princípio constitucional da fraternidade na legislação brasileira	Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V, com redação dada pela Lei 13.257/2016 - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - Decisão do STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok - Jurisprudência do STJ e do STF sobre a fundamentação suficiente para prisão preventiva e a possibilidade de substituição por prisão domiciliar sob condições específicas.
HC 402715	15/08/2017	Habeas Corpus	Resgate constitucional	Substituição de prisão preventiva por domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.	- Constituição Federal: preâmbulo e art. 3º - Código de Processo Penal: art. 318, inciso V - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - STF (HC n. 134.734/SP) sobre prisão domiciliar e proteção integral à criança - Regras de Bangkok
HC 401349	08/08/2017	Habeas Corpus	Aplicação no direito penal	Substituição de prisão preventiva por domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.	- CPP: art. 318, incisos IV, V, VI - Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) - STF e STJ jurisprudência sobre prisão domiciliar, fuga do distrito da culpa como

						fundamento para prisão preventiva, e proteção integral à criança como vetor para concessão de prisão domiciliar.
HC 388133	23/05/2017	Habeas Corpus	Resgate princípio	do	Substituição de prisão preventiva por domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de aplicação do princípio da fraternidade, justiça restaurativa, e a necessidade de proteção integral à criança

HC 389348	23/05/2017	Habeas Corpus	Implementação no âmbito penal	Substituição de prisão preventiva por domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem parcialmente concedida de ofício.	- CPP: art. 318, V (Lei 13.257/2016) - CF/88: preâmbulo e art. 3º - Regras de Bangkok - Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) - STF e STJ jurisprudência sobre a proteção integral à criança, justiça restaurativa, e decisões judiciais fundamentadas.
-----------	------------	---------------	-------------------------------	--	--	--

HC 391501	04/05/2017	Habeas Corpus	Fraternidade no direito	Substituição de prisão preventiva por domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.	- CPP: art. 312, 317, 318, V (Lei 13.257/2016) - CF: preâmbulo e art. 3º - Estatuto da Primeira Infância - Regras de Bangkok - STF e STJ jurisprudência sobre a proteção integral à criança e aplicação do princípio da fraternidade
HC 389810	25/04/2017	Habeas Corpus	Fraternidade e direitos humanos	Substituição de prisão preventiva por domiciliar	Ordem concedida de ofício para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, com monitoramento eletrônico.	- CPP: art. 312, 318, V (Lei 13.257/2016) - CF/88: preâmbulo e art. 3º - Estatuto da Primeira Infância - Regras de Bangkok - STF e STJ jurisprudência sobre a proteção integral à criança, justiça restaurativa, e a necessidade de fundamentação das decisões judiciais.

HC 363993	07/02/2017	Habeas Corpus	CF/88, preâmbulo e art. 3º	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.	CPP: art. 318, V; Lei 13.257/2016
HC 357541	15/12/2016	Habeas Corpus	CF/88, preâmbulo e art. 3º	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar	Habeas corpus julgado prejudicado. Ordem concedida de ofício.	CPP: art. 312, 318, V; Lei 13.257/2016; Evidência da quantidade de droga apreendida: 205,87 g de cocaína e 5,56 g de maconha
HC 379603	02/02/2017	Habeas Corpus	CF/88, preâmbulo e art. 3º	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar	Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.	CPP: art. 312, 318, V; Lei 13.257/2016
RHC 76348	17/11/2016	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	CF/88, preâmbulo e art. 3º	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar	Recurso julgado prejudicado, por fato superveniente.	CPP: art. 312, 317, 318, V; Lei 13.257/2016
RHC 74123	17/11/2016	Recurso Ordinário em Habeas Corpus	CF/88, preâmbulo e art. 3º	Substituição da prisão preventiva pela domiciliar	Recurso conhecido e provido.	CPP: art. 317, 318, V; Lei 13.257/2016

Fonte: Elaboração do autor a partir de pesquisa sistemática no banco de dados do STJ, 2024.

7.2. IMPACTO NAS DECISÕES DE PRISÃO DOMICILIAR

Nas análises realizadas, percebeu-se uma tendência judicial em flexibilizar as normativas referentes à prisão domiciliar, notadamente em circunstâncias onde o flagrante em residência não constituiu um impedimento para sua concessão. Observou-se, ademais, uma prática recorrente de manter indivíduos em prisão domiciliar até que uma reavaliação subsequente à perícia médica seja efetuada.

Entretanto, constatou-se a inviabilidade da prisão domiciliar para uma mãe estrangeira sem vínculos no Brasil, cujos filhos residem na Colômbia, evidenciando os limites na aplicação do princípio da fraternidade. A proteção à criança se coloca como um valor preponderante, justificando a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, com o objetivo de preservar sua integridade.

A constitucionalização do direito das crianças implica a evolução dos princípios jurídicos que visam garantir a proteção integral e prioritária dos sujeitos. Esse movimento legal busca assegurar que todas as crianças, independentemente de suas condições socioeconômicas ou familiares, tenham acesso pleno a seus direitos fundamentais. No contexto jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece um marco ao prever que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, observa-se que a proteção dos direitos das crianças não se limita apenas à esfera privada, mas se estende à atuação do Estado em garantir políticas públicas eficientes e mecanismos de proteção jurídica. Assim posto, a aplicação de medidas judiciais, como a fixação de alimentos provisórios, evidenciam a materialização desses direitos na prática cotidiana. O pedido de alimentos, por exemplo, a serem depositados em conta bancária até o quinto dia útil de cada mês, evidencia a necessidade de providências imediatas para a manutenção do bem-estar da criança, assegurando-lhe condições adequadas de desenvolvimento.

Considera-se, ainda, que a constitucionalização dos direitos das crianças implica em um esforço contínuo de interpretação e aplicação das normas constitucionais de forma a adaptá-las às realidades específicas dos crianças es. Nessa via, o conceito de “melhor interesse da criança” torna-se central nas decisões judiciais, orientando a prática dos tribunais e garantindo que todas as ações tomadas sejam voltadas para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso da criança. Desse modo, a proteção constitucional das crianças reafirma o compromisso da sociedade e do Estado em oferecer um ambiente seguro e propício ao crescimento e ao exercício pleno de seus direitos.

Por outro lado, a natureza violenta de determinados crime representou um obstáculo para a concessão da prisão domiciliar, demonstrando que o princípio da fraternidade não se aplica de maneira indiscriminada. Ainda assim, em diversas situações, esse princípio fundamentou decisões que priorizaram a proteção da integridade física e emocional dos filhos crianças es, com a concessão de prisão domiciliar acompanhada de medidas cautelares, como o monitoramento eletrônico e a entrega de passaporte em juízo.

As circunstâncias das reincidências e as quantidades de drogas apreendidas também foram consideradas nas análises, expondo decisões judiciais que buscam equilibrar a aplicação da lei com a proteção às crianças e a observância do princípio da fraternidade.

Em casos específicos, como o de uma filha cardiopata e um filho com hidrocefalia, a necessidade de cuidados maternos foi enfatizada, reforçando a imprescindibilidade da presença materna para o bem-estar e a saúde das crianças, o que acarretou na revogação da prisão preventiva ou na concessão de prisão domiciliar.

O direito penal processual emerge como ferramenta essencial para a imposição de sanções legais e a proteção dos direitos e interesses vitais da coletividade. Assim posto, a elucidação dos fatos pertinentes ao litígio, conforme as diretrizes do devido processo legal estabelecidas pelo Código de Processo Penal e pela Constituição Federal de 1988, torna-se imperativa.

O paradigma do direito processual vigente no Brasil alinha-se ao contexto constitucional definido em 1988, vinculando-se a um modelo acusatório que é delimitado pelas garantias fundamentais. Diverge, portanto, do estabelecido pelo Código de Processo Penal de 1941, onde era facultado ao

magistrado a iniciativa de instauração do processo, além da capacidade de atuar como testemunha e, em certas ocasiões, substituir a função do Ministério Público.

No âmbito da jurisdição, a prova constitui-se no instrumento primordial ao qual as entidades judiciais recorrem para o exercício de suas funções institucionais. O corpus jurídico processual, integrado ao sistema legal do Estado, aborda a aplicação das normas legais aos casos concretos sob análise judicial. Provar, derivado do latim "proba" e do verbo "probare", remete à validação de uma verdade através de argumentação. Reconhece-se, ademais, que a prática jurídica, sustentada pela evidência, é crucial para a resolução dos conflitos mediante a investigação factual realizada pelos operadores do direito. O regime de garantias instituído pelo artigo 5º da Constituição Federal, corroborado por tratados internacionais como a Convenção de São José da Costa Rica, reconfigura o Código de Processo Penal, pautando-se na busca pela verdade mas, primordialmente, sem ultrapassar a salvaguarda da dignidade humana (LOPES JR, 2019).

Embora a verdade não ocupe mais o cerne do processo penal, não se pode negar seu papel significativo neste contexto. Propõe-se, então, sua relocação de um plano central para um secundário, reconhecendo que a busca pela verdade não constitui o propósito final do processo penal, devendo-se evitar a utilização de métodos desonestos. À medida que restrições justificáveis à elucidação da verdade sobrepujam outros valores, como o respeito à dignidade humana, a privacidade e a imparcialidade judicial, reconhece-se a importância de tais valores para a consecução de julgamentos equitativos, aceitando-se, assim, a flexibilização de normas legais em prol da preservação dos interesses dos envolvidos (PACELLI, 2018).

Destaca-se que o Poder Judiciário, no contexto de um Estado democrático, deve estruturar-se considerando essas premissas. Embora distinto dos demais poderes pela sua particularidade na garantia dos direitos humanos, a escolha dos magistrados não se dá, majoritariamente, por eleição popular. A compatibilização desse poder com os ideais democráticos, conforme preconizado por Montesquieu, fundamenta-se na auctoritas, ou seja, no prestígio e na confiança que o judiciário inspira na população, sustentados pela independência e pela responsabilidade na execução das funções estatais

atribuídas pela Constituição, refletindo a soberania popular (COMPARATO, 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa verificou, por meio de um estudo detalhado das decisões judiciais relacionadas à prisão domiciliar, como o princípio da fraternidade é interpretado e aplicado no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo em casos que envolvem mães com filhos crianças e de 12 anos. Foi possível compreender que a aplicação deste princípio assume uma relevância singular nas decisões que contemplam o contexto familiar, evidenciando-se uma tendência do judiciário em flexibilizar as normativas referentes à prisão domiciliar, especialmente em circunstâncias que não obstruem sua concessão.

Assumiu-se que a proteção à criança se coloca como um valor preponderante, justificando a substituição da prisão preventiva pela domiciliar com o objetivo de preservar a integridade física e emocional dos crianças e envolvidos. No entanto, percebeu-se que a natureza dos crimes cometidos, particularmente aqueles marcados pela violência, representou um obstáculo significativo para a concessão deste benefício, demonstrando que a invocação ao princípio da fraternidade não se dá de forma indiscriminada.

A análise das decisões judiciais revelou que a aplicação do princípio da fraternidade está intimamente ligada às circunstâncias individuais de cada caso, considerando-se, por exemplo, a necessidade de cuidados maternos em face de condições de saúde específicas dos filhos. Em situações como estas, a presença materna foi considerada imprescindível, acarretando na concessão de prisão domiciliar. Foi observado casos em que crimes de alta gravidade, especialmente aqueles envolvendo violência ou significativa perturbação social, justificavam a aplicação de medidas cautelares severas para assegurar a ordem pública. Por outro lado, houveram casos no qual a utilização de arma de fogo durante a execução do delito indicava uma elevada periculosidade do acusado, reforçando a necessidade de uma resposta judicial rigorosa.

No caso do HC 861817 / SC (Habeas Corpus concedido), foi observada uma situação na qual a escolha do estabelecimento prisional por uma pessoa transgênero, considerando sua liberdade sexual e de gênero, levantou questões importantes sobre os direitos humanos e a dignidade da pessoa. A decisão

baseou-se na Resolução CNJ n. 348/2020, alterada pela Resolução 366/CNJ, refletindo as implicações legais relacionadas ao tratamento adequado e respeitoso de pessoas transgêneras no sistema prisional, enfatizando a necessidade de alinhamento das práticas penitenciárias com os princípios de igualdade e não discriminação.

Por outro lado, no AgRg no HC 874359 / PR (Agravo desprovido), a análise de uma reduzida quantidade de droga apreendida, em contexto de associação para o tráfico, ressaltou a aplicação estrita do Código de Processo Penal frente à legislação sobre drogas. As implicações legais destacaram a relevância da quantidade de droga como um fator determinante nas decisões judiciais, enfatizando a periculosidade associada à distribuição de entorpecentes, mesmo em pequenas quantidades. No HC 860122 / MG (Habeas Corpus concedido), foi constatado um caso de invasão de domicílio sem fundadas razões, evidenciando a ilegalidade das provas obtidas. A jurisprudência do STJ serviu como base para a decisão, sublinhando a importância da proteção ao domicílio como um direito fundamental e as consequências jurídicas da obtenção de provas por meios ilícitos, reforçando a garantia de um processo justo.

No AgRg no HC 787885 / SP (Agravo regimental provido), a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas em um caso de tráfico de drogas, onde a busca pessoal e domiciliar foi justificada, revelou a flexibilidade do CPP Art. 319, I, IV, V na avaliação de alternativas à detenção, especialmente quando existem fundadas razões para a ação policial. A decisão reflete o equilíbrio entre a segurança pública e os direitos individuais. No AgRg no HC 832242 / AL (Agravo regimental desprovido), a concessão de prisão domiciliar a uma mãe de criança crianças de 12 anos por tráfico de drogas sem violência salientou a aplicação do CPP, art. 318-A, evidenciando a consideração das circunstâncias pessoais e familiares do acusado nas decisões judiciais. A decisão sublinha o reconhecimento das necessidades de cuidados parentais em face das implicações legais do crime cometido.

Nos casos HC 842309 / SP e HC 842509 / SC (Habeas Corpus concedido), a ilegalidade das provas obtidas por guardas municipais atuando fora de suas competências foi analisada, baseando-se no CF-1988, art. 144, § 8º; Estatuto Geral das Guardas Municipais. Estas decisões destacaram os limites

da atuação das guardas municipais e as consequências jurídicas da violação desses limites, reforçando a necessidade de aderência às atribuições legais na condução de investigações. no REsp 2066620 / MT (Recurso provido), a ilicitude da prova por violação de domicílio sem investigações prévias, baseada no CPP Art. 386, II e VII, demonstrou a relevância da fundamentação adequada para a realização de buscas domiciliares, assegurando a proteção contra invasões arbitrárias e o respeito aos princípios processuais.

Salientaram-se situações no qual a restrição prolongada da liberdade da vítima, como em casos de sequestro, destacava a gravidade da conduta e a preocupação com a segurança comunitária. A participação de múltiplas pessoas nos delitos, evidenciando ação coordenada ou associação criminosa, reiterava o alto nível de organização e planejamento por trás dos atos criminosos, aumentando a percepção de risco.

Constatações revelaram a ausência de provas da necessidade de cuidados especiais para dependentes do acusado como um fator limitante à concessão de prisão domiciliar. A preocupação com a possibilidade de continuidade criminosa do acusado, caso concedida a prisão domiciliar, salientava o risco persistente à ordem pública. Decisões judiciais também refletiam a vedação legal e jurisprudência estabelecida, que delineavam os contornos da inadmissibilidade da prisão domiciliar em determinados contextos. A preocupação com o risco de obstrução da justiça, seja por ameaças a testemunhas ou destruição de provas, era um aspecto crucial nas análises judiciais.

No contexto do princípio da Fraternidade e da questão da prisão domiciliar, analisado pelo STJ, percebeu-se decisões que demonstram a aplicação de princípios legais diante de circunstâncias diversas. Observam-se casos nos quais a prisão domiciliar foi concedida ou negada, evidenciando as implicações legais, as situações fáticas, e as consequências jurídicas inerentes a cada decisão. No AgRg no RHC 185353, a aplicação do princípio da fraternidade para conceder prisão domiciliar a uma mãe de duas crianças e de 12 anos resultou em agravo desprovido, fundamentado no Art. 318 do CPP e Lei n. 13.769/2018, juntamente com o HC Coletivo n. 143.641/SP. Esta decisão ressalta a importância de considerar as necessidades de cuidado infantil no contexto de medidas cautelares, apesar da negativa do agravo.

Por outro lado, houve casos em que a prisão domiciliar foi negada, como no AgRg no HC 798935 e no AgRg no RHC 175365, ambos por falta de comprovação da imprescindibilidade dos cuidados da mãe, sustentados pelo Art. 117 da LEP e jurisprudências correlatas. Essas decisões sublinham a necessidade de evidências concretas sobre a indispensabilidade da presença materna para a concessão do benefício. Salientaram-se situações nas quais a decisão foi influenciada pela natureza excepcional do caso, como no AgRg no HC 807952, onde a prisão domiciliar foi negada devido ao envolvimento com organização criminosa, destacando a aplicação restritiva do princípio da fraternidade quando em confronto com a ordem pública e a segurança coletiva.

Em contrapartida, a concessão da prisão domiciliar em casos como o AgRg no HC 762798 para mãe lactante, sem violência ou grave ameaça nos crimes imputados, ilustra como o princípio da fraternidade e a legislação vigente são interpretados de maneira a favorecer a manutenção do vínculo materno-infantil em condições específicas, apoiados no Art. 318 do CPP e na Lei n. 13.769/2018. Foi constatado e analisado que, enquanto em alguns casos, como no HC 444370, a substituição da prisão preventiva por domiciliar foi concedida com base na ressonância constitucional do princípio da fraternidade, em outros, decisões como no HC 489661 rejeitaram pedidos de prisão domiciliar para mães acusadas de crimes graves, refletindo a complexidade e a diversidade de critérios adotados pelo judiciário ao interpretar e aplicar o princípio da fraternidade em consonância com as demandas da justiça e da ordem social.

A gravidade específica de crimes, como homicídios qualificados e corrupção de crianças es, fundamentava a imposição de custódia preventiva, mesmo em face de condições pessoais favoráveis do acusado, como primariedade e residência fixa. As manifestações do Ministério Público, embora de caráter opinativo, eram consideradas importantes, embora não vinculantes, destacando a independência do poder judiciário. A investigação também elucidou que, enquanto a legislação brasileira, interpretada pelo Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, oferece a possibilidade de prisão domiciliar a mães de crianças e pessoas com deficiência, estabelece-se exceções claras para crimes cometidos com violência ou grave ameaça, refletindo os limites da aplicabilidade do princípio da fraternidade.

Desse modo, entende-se que a realização de políticas públicas eficazes e a implementação de medidas de inclusão social e econômica são fundamentais para abordar as causas subjacentes da criminalidade, reduzir a reincidência e facilitar a reintegração dos indivíduos ao tecido social. A pesquisa evidenciou a importância de abordagens judiciais que considerem as circunstâncias individuais dos apenados e as necessidades de suas famílias, ao mesmo tempo em que se mantém o compromisso com a segurança pública.

Como visto, o princípio da fraternidade, embora não aplicável de maneira indiscriminada, desempenha um papel crucial nas decisões relativas à prisão domiciliar, especialmente em casos que tangem à proteção familiar e à integridade de crianças. A pesquisa contribuiu para a compreensão das dinâmicas judiciais em torno da prisão domiciliar e do princípio da fraternidade, evidenciando os desafios à aplicação deste princípio no direito brasileiro.

REFERÊNCIAS

ACCOLA, Amanda Thereza. Proteção internacional dos direitos humanos. Rev. secr. Trib. perm. revis., Asunción , v. 5, n. 10, p. 227-245, Oct. 2017 .

ADORNO, S.; SALLA, F.. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 7–29, set. 2007.

AWAD, Fahd. O princípio constitucional da dignidade humana. Just. Do Direito Passo Fundo V. 20 N. 1 P. 111-120 2006.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista de Direito Administração, FGV. V. 240, 2005.

BARZOTTO, L. C.; OLIVEIRA, O. M. B. A. de. OIT: solidariedade e fraternidade na proteção aos direitos humanos dos trabalhadores. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 1, n. 39, 2018.

BESERRA, Karoline Mafra Sarmento. Dignidade da pessoa humana diante da sanção penal e o monitoramento eletrônico sob a ótica dos direitos fundamentais. Rev. Direito Econ. Socioambiental, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 87-106, jul./dez. 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte Geral 1. 17º edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CAMPANA, Felipe Longobardi. A tentativa nos crimes omissivos: um estudo sobre o desvalor da conduta na omissão/ Felipe Longobardi Campana.—1. Ed— Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.— (Coleção reflexões jurídicas/ coordenação Luís Greco, Adriano Teixeira)

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tesis Doctoral. Universidade de São Paulo.

CAMPOS, M. DA S.; ALVAREZ, M. C.. Pela metade: Implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. Tempo Social, v. 29, n. 2, p. 45–74, maio 2017.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Porto Alegre, 2016.

CARVALHO, JC de. Uma história política da criminalização das drogas no Brasil: a construção de uma política nacional. VI Semana de História e III Seminário Nacional de História: Política, cultura e sociedade, 2011.

COGAN, Luiz Cyrillo Pinheiro Machado. Processo penal constitucional; uma análise principiológica. ESMEC, 2015.

COMPARATO, Fábio konder. O Poder Judiciário no regime democrático. Estud. av., São Paulo , v. 18, n. 51, p. 151-159, Aug. 2004.

COSTA, M.I.S., IANNI, A.M.Z. A dialética do conceito de exclusão/inclusão social. In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018.

DOMÈNECH, Antoni. La metáfora de la fraternidad republicano-democrática revolucionaria y su legado al socialismo contemporáneo. Revista de Estudios Sociales, n. 46, maio 2013.

DOMINGUETI, Leticia Bartelega; FERREIRA, Rafael Alem Mello. Uma análise das políticas públicas sociais como fatores de mudança social pela percepção de John Rawls. Vianna Sapiens, v. 11, n. 2, 2020.

FLEURY, Sonia; MENEZES, Palloma. Pandemia nas favelas: entre carências e potências . Saúde em Debate, 2020.

FONSECA, R. S.. O princípio constitucional da fraternidade: desafios e perspectivas. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, v. 5, p. 13-42, 2020.

FONSECA, R. S. . O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE NO BRASIL: EM BUSCA DE CONCRETIZAÇÃO. REVISTA DOS ESTUDANTES DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, v. 16, p. 64-90, 2019.

FONSECA, R. S. . DIREITOS DE FRATERNIDADE NA TEORIA GERACIONAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIONAL , v. 31, p. 1-6, 2019.

FONSECA, R. S. ; FONSECA, Rafael Campos Soares da Fonseca. O princípio do devido processo legal e a via da conciliação. Juris Plenum Ouro, v. 43, p. 1, 2015.

FONSECA, R. S. ; VERONESE, JOSIANE ROSE PETRY (Org.) . LITERATURA, DIREITO E FRATERNIDADE. 1. ed. Florianópolis: EMais - Editora e Livraria Jurídica, 2019.

FONSECA, R. S. ; SALOMAO, L. F. (Org.) ; ALCANTARA, R. G. (Org.) ; COSTA, P. C. K. V. (Org.) ; COSTA, DANIEL CASTRO GOMES DA (Org.) ; BRASILEIROS, A. M. (Org.) . Sistema Penal Contemporâneo. 1. ed. Belo Horizonte - MG: FÓRUM, 2021. v. 1. 584 p.

FONSECA, R. S.; ROSSETO, G. M. F. . Dívida Fraternal e Política Compensatória: o dilema da proteção, promoção e defesa dos direitos humanos na civilização tecnológica. In: José Ribamar Froz Sobrinho; Roberto Carvalho Veloso; Marcelo de Carvalho Lima, Márcio Aleandro Correia Teixeira; Ariston Chagas Apoliano Júnior. (Org.). DIREITOS HUMANOS E FRATERNIDADE: Estudos em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. 1ed.São Luís: EDUFMA - Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2021, v. 2, p. 10-33.

FONSECA, R. S. ; FONSECA, Rafael Campos Soares da Fonseca . FEDERALISMO FRATERNAL: concretização do princípio da Fraternidade no Federalismo.. In: José Ribamar Froz Sobrinho; Roberto Carvalho Veloso; Marcelo de Carvalho Lima, Márcio Aleandro Correia Teixeira; Ariston Chagas Apoliano Júnior. (Org.). DIREITOS HUMANOS E FRATERNIDADE - Estudos em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. 1ed.São Luís: EDUFMA - Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2021, v. 1, p. 20-38.

FONSECA, R. S. ; VELOSO, Roberto Carvalho ; CARVALHO, T. C. S. F. . APAC Juvenil no Maranhão: Desafio restaurativo no tratamento do ato infracional - Justiça Consensual como instrumento de efetividade. In: Henrique Àvila; Kazuo Watanabe; Rita Dias Nolasco; Trícia Navarro Xavier Cabral. (Org.). DESJUDICIALIZAÇÃO, JUSTIÇA CONCILIATIVA E PODER PÚBLICO. 1ed.São Paulo: THOMPSON REUTERS - REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2021, v. 1, p. 175-211.

GARAPON, Antonie. O Juiz e a Democracia: O Guardião de Promessas. Rio de Janeiro: Renavam, 1999.

GORIN, Michelle Christof et al . O estatuto contemporâneo da parentalidade. Rev. SPAGESP, Ribeirão Preto , v. 16, n. 2, p. 3-15, 2015 .

JÚNIOR, Silva, et al. A regulamentação do uso religioso da ayahuasca no Brasil: uma revisão sociológica da legislação brasileira sobre drogas pós década de 1960 à luz das diretrizes internacionais. 2018.

JUNG, Luã Nogueira. Levando Dworkin a sério: uma revisão (crítica) da teoria do direito de Ronald Dworkin. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

LIZÁRRAGA, Fernando. Persistencia de la fraternidad y la justicia en el comunismo (contra Rawls). Polis, n. 34, 2013.

LOPES JR, Aury. Fundamentos do processo penal - introdução crítica. São Paulo: Saraiva, 2019.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MEZZARROBA et al, Orides. Direito de Família. Curitiba: vol.7 - 1ª ed. Clássica Editora, 2014.

MOREIRA, R. Andrade. A nova lei de organização criminosa – Lei nº 12.850/2013. Revista Unifacs, n. 160, 2013.

RAMOS, J. M. (Org.) ; MANENTE, R. R. (Org.) ; MEDEIROS, I. (Org.) ; GHILARDI, D. (Org.) ; PEIXOTO, F. H. (Org.) . Manual de Prática em Processo Penal. 1. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2013. v. 1. 127p .

ROESLER, Claudia ; PEIXOTO, F. H. . Aspectos da argumentação jurídica na teoria de Robert Alexy. In: XX CONPEDI, 2011, BELO HORIZONTE. XX CONPEDI, 2011.

PEIXOTO, F. H. ; FREITAS, J. S. . A família na visão constitucional brasileira. In: Fabiano Hartmann Peixoto. (Org.). Temas de Direito Civil: uma visão contemporânea do direito de família e da criança e adolescente. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, v. 1, p. 1-14.

PEIXOTO, F. H. . A judicialização no direito de família como fenômeno e o cuidado no monopólio interpretativo. In: Fabiano Hartmann Peixoto. (Org.). Temas de Direito Civil: uma visão contemporânea do direito de família e da criança e adolescente. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, v. 1, p. 101-133.

PEIXOTO, F. H. . Racionalidade discursiva na Teoria da Argumentação Jurídica: decisão judicial e argumento. In: Fabiano Hartmann Peixoto; Claudia Rosane Roesler; Isaac Reis. (Org.). Retórica e Argumentação Jurídica: modelos de análise. 1ed.Curitiba: Editora Alteridade, 2018, v. 2, p. 99-120.

PEIXOTO, F. H. ; FREITAS, J. S. ; TONELLO, G. B. R. ; BORBA, M. J. G. ; PACHECO, L. P. . Temas de direito civil: uma visão contemporânea do Direito de Família e da Criança e Adolescente. 1. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2013. 148p .

PEIXOTO, F. H. ; GHILARDI, D. ; MEDEIROS, I. . Manual de Prática em Processo Civil. 1. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2013. v. 1. 115p .

PEIXOTO, F. H. ; ROESLER, C. R. (Org.) ; REIS, I. (Org.) . Retórica e Argumentação Jurídica. 1. ed. Curitiba: Editora Alteridade, 2018. v. 2. 338p .

PEIXOTO, F. H. ; Melo, Osvaldo Ferreira . Teorias da argumentação e a racionalidade na modernidade. Revista Eletrônica Direito e Política , v. 03/03, p. 343-361, 2009.

PEIXOTO, F. H. ; ROESLER, Claudia ; BONAT, D. . Decidir e Argumentar: Racionalidade discursiva e a função central do argumento. QUALIS A2. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFPR , v. 61, p. 213-231, 2016.

PEIXOTO, FABIANO HARTMANN . Análise da argumentação jurídica em decisão judicial: desenvolvimento e aplicação de modelo analítico-sintético /

Analysis of the theory of juridical argumentation in judicial decision: development and application of analytical-synthetic model. *Revista Brasileira de Direito*, v. 13, p. 206-222, 2017.

PACELLI, Eugênio. *Curso de processo penal*. São Paulo: Atlas, 2018.

PRUDENCIO, Simone Silva. Garantias constitucionais e o processo penal: uma visão pelo prisma do devido processo legal. *Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte*, n. 57, p. 297-320, jul./dez. 2010.

PINTO, Pedro Duarte. A família puramente afetiva - o reconhecimento, efeitos e dificuldades das relações familiares sem interesse sexual. *Revista Fórum de Direito Civil - RFDC Belo Horizonte*, ano 2, n. 4, set./dez. 2013.

POLI, Luciana Costa. A família contemporânea – Reflexões sobre o casamento homoafetivo à luz dos princípios constitucionais. *Revista Fórum de Direito Civil - RFDC Belo Horizonte*, ano 2, n. 3, maio/ago. 2013.

SÁ, Fernando. Liberdade, Igualdade e Fraternidade no pensamento político de Antero de Quental. *Ler História*, n. 64, 2013, p. 111-162.

SCARPA, ANTONIO OSWALDO (Org.) ; HIRECHE EL, gamil Föppel (Org.) ; FONSECA, R. S. (Org.) ; MACIEL, A. F. (Org.) ; TOURINHO FILHO, F. (Org.) . *TEMAS DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL*. 1. ed. Salvador - BA: juspodivm, 2013. v. 1. 557p .

SILVA, A. S. DA .; BARROS, J. L. DE .. Decisão judiciária, a autoria e o sentido jurídico: pesquisa empírica comunicacionista do direito à prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças até doze anos. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 2, p. 720–763, abr. 2023.

SPLICIDO, Christiane. A validade do princípio da dignidade da pessoa humana e o pós-positivismo. *Direito e Práxis*, vol. 04, n. 01, 2012.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; WAQUIM, Bruna Barbieri. Do direito de família ao direito das famílias. *Revista de Informação Legislativa*, Ano 52 Número 205 jan./mar. 2015.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil - Direito de Família*. 11. ed. rev .. atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense. 2016

VERONESE, Josiane Rose Petry; VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral. *Crianças Encarceradas: A Proteção Integral da Criança na Execução Penal Feminina da Pena Privativa de Liberdade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VERONESE, JOSIANE ROSE PETRY (Org.) ; BRITO, R. S. (Org.) ; FONSECA, R. S. (Org.) . *Educação, Direito e Fraternidade - Temas teórico-conceituais*. 1. ed. Caruaru - PE: Editora ASCES, 2021. v. 1. 365p .

VERONESE, J. R. P. ; MUNIZ FALCÃO, W. H. M. . A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e Ajuda Humanitária: Cooperação Internacional e o Estado Constitucional Cooperativo de Häberle para as (im)possibilidades da Proteção Integral à Criança em Conflitos Armados. REVISTA DIREITO E PRÁXIS , v. 10, p. 1383-1404, 2019.

VERONESE, J. R. P. ; RIBEIRO, J. . O Pacto Nacional pela Primeira Infância: instrumento de proteção às crianças e garantia de um futuro ao país. Revista Eletrônica CNJ , v. 3, p. 36-47, 2019.

VERONESE, J. R. P. ; ROSSETTO, G. M. de F. . Violência, meio aniquilador da humanidade: o lugar da fraternidade. Revista Encontros Teológicos , v. 32, p. 57-65, 2017.

VERONESE, J. R. P. ; MENDES, Rita Verônica . O movimento antimanicomial e suas implicações na área da infância e juventude. Jus Navigandi , v. 19, p. 1-20, 2014.

VERONESE, J. R. P. . Direito e fraternidade do que estamos falando?. Jus Navigandi , v. 19, p. 1-10, 2014

